

# Diário Oficial



Estado do  
Amapá

Poder  
Executivo

Imprensa  
Oficial

Seção  
01

Ano 2023

• Nº 7.911

Quinta-Feira, 04 de Maio de 2023

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

## Seção 1

### Poder Executivo

**Clécio Luís Vilhena Vieira**  
Governador

**Antônio Pinheiro Teles Junior**  
Vice-Governador

### Secretarias Extraordinárias

Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo  
Povos Indígenas: Simone Vidal da Silva  
Políticas para a Juventude: Priscila dos Santos Magno

### Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Richard Madureira da Silva  
Gabinete de Segurança Institucional: CEL PM Elvis Murilo Lau de Azevedo  
Controladoria Geral: Nair Mota Dias  
Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque  
Polícia Militar: CEL PM Adilton de Araújo Corrêa  
Polícia Civil: Cezar Augusto Vieira  
Corpo de Bombeiros: CEL BM Alexandre Veríssimo de Freitas  
Polícia Científica: Marcos Aurélio Goes Ferreira

## Seção 2

### Secretarias de Estado

Administração: Paulo César Lemos de Oliveira  
Desenvolvimento Rural: Kelson de Freitas Vaz  
Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli  
Comunicação: Ilziane Launé de Oliveira  
Ciência e Tecnologia: Edivan Barros de Andrade  
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes  
Educação: Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro  
Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal  
Infraestrutura: Jonh David Belique Covre  
Meio Ambiente: Taísa Mara Morais Mendonça  
Planejamento: Jorge da Silva Pires  
Desenvolvimento das Cidades: Bruno D'Almeida Gomes dos Santos  
Saúde: Silvana Vedovelli  
Justiça e Segurança Pública: José Rodrigues de Lima Neto  
Transporte: Valdinei Santana Amanajás  
Trabalho e Empreendedorismo: Ezequias Costa Ferreira  
Turismo: Anne Caroline do Monte Menezes Loo Li  
Inclusão e Mobilização Social: Aline Paranhos Varonil Gurgel  
Políticas para Mulheres: Adrianna Socorro Ávila Ramos Segato  
Assuntos da Transposição: Anne Chrystiane da Silva Marques  
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Lucas Abrahão Rosa Cezário de Almeida  
Mineração: Jotávio Borges Gomes  
Governo e Gestão Estratégica: Rodolfo Sousa Folha do Vale  
Mobilização e Participação Popular: Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira  
Bem-Estar Animal: Laudence Ferreira Monteiro  
Habitação: Monica Cristina da Silva Dias  
Pesca: José Raimundo de Oliveira Cordeiro

### Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Jurandil dos Santos Juarez  
SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana  
EAP: Keuliciane Moraes Baia  
IAPEN: Luiz Carlos Gomes Junior  
DETRAN: CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves  
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva  
HEMOAP: Eldren Silva Lage  
IEPA: André dos Santos Abdon  
IPEM: Cleiton Brandão da Rocha  
JUCAP: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem  
PROCON: Matheus Costa Pinto  
PRODAP: Cirilo Simões Filho  
RDM: Ana Gírlene Dias de Oliveira  
RURAP: Dorival da Costa dos Santos  
UEAP: Kátia Paulino do Santos  
ARSAP: Odival Monterrozo Leite  
CREAP: Aline Ribeiro Góes  
Amapá Terras: Reneval Tupinambá Conceição Júnior  
SVS: Margarete do Socorro Mendonça Gomes

### Serviço Social Autônomo

AMPREV: Jocildo Silva Lemos

### Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos  
FCRIA: Luis Eduardo Garcez de Oliveira  
Fundação Marabaixo: Josilana da Costa Santos  
Fundação de Saúde Amapaense: Gisela Cezimbra Tavares Moraes

### Sociedades de Economia Mista

AFAP: Syntia Machado dos Santos Lamarão  
CAESA: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso  
GASAP: William Bento dos Santos Pereira

## Seção 3

### Outros Poderes, Prefeituras e Particulares

MP: Paulo Celso Ramos dos Santos  
ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão  
TJAP: Adão Carvalho  
DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto  
TCE: Michel Houat Harb

**Gabinete do Governador****LEI Nº 2.832 DE 04 DE MAIO DE 2023**

**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco de Brasília-BRB, até o valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), para financiar as ações do Programa Amapá do Futuro, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco de Brasília-BRB, até o valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), destinados ao financiamento das ações a serem executadas no âmbito do **Programa Amapá do Futuro**, observadas as normas e condições específicas aprovadas pelo BRB para esta operação e as disposições legais para contratação de operações de crédito, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado nesta Lei serão obrigatoriamente aplicados na execução do **Programa Amapá do Futuro**, o qual propõe investimentos na modernização administrativa, nas políticas de atenção à saúde, na infraestrutura e mobilidade urbana, na integração rodoviária e nas atividades de desenvolvimento econômico do Estado do Amapá e poderão ser contratados, no todo ou em partes, junto à instituição financeira da operação.

**Art. 2º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou a vincular, como garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, incisos I, alínea "a", e II, da Constituição Federal,

ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do art. 32, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer cumprimento aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 14413

**DECRETO Nº 4269 DE 03 DE MAIO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito o **Decreto nº 3831**, de 24 de abril de 2023, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.904**, de 24 de abril de 2023, que exonerou **Maria Rita Mendes Duarte** do cargo em comissão de Diretor da E. E. Profª Maria de Nazaré Pereira Vasconcelos, da Secretaria de Estado da Educação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 14410

**ESTADO DO AMAPÁ**  
**NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL**

**Caio de Jesus Semblano Martins**  
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

**Raimundo Nazaré T. Ferreira**  
Chefe de Unidade de Administração

**Jose Lucas Ferreira Dias**  
Chefe de Unidade de Produção,  
Editoração e Revisão

Membro da ABIO - Associação Brasileira  
de Imprensas Oficiais

**ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES**  
**ATRAVÉS DO PORTAL:**

[diofe.portal.ap.gov.br](http://diofe.portal.ap.gov.br)

**Contato:**  
**Email: [diofe@sead.ap.gov.br](mailto:diofe@sead.ap.gov.br)**

**Horários De Atendimento**  
**DAS 08:00 às 12:00 horas**  
**DAS 14:00 às 18 horas**

Sede: Av. Procópio Rola, 2070  
Bairro Santa Rita, Macapá-AP  
CEP: 68.901-076

**PREÇOS DE PUBLICAÇÕES**

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

**DECRETO Nº 4270 DE 04 DE MAIO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Decreto nº 0997, de 03 de março de 2022, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 200205.0076.2290.0176/2023-GAB/DETRAN**,

**RESOLVE:**

Nomear **Fabrizio Benevides dos Santos** para compor a Comissão Organizadora do Concurso Público para o Quadro de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito, como Representante do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, na qualidade de Membro, em substituição a **Edson Reinaldo do Carmo Alves**.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 14411

**DECRETO Nº 4271 DE 04 DE MAIO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Decreto nº 0997, de 03 de março de 2022, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 200205.0076.2290.0176/2023-GAB/DETRAN**,

**RESOLVE:**

Nomear **Rennan da Fonseca Melo** para compor a Comissão Organizadora do Concurso Público para o Quadro de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito, como Representante da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, na qualidade de Procurador do Estado-Suplente, em substituição a **Alexandre Martins Sampaio**.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 14412

**DECRETO Nº 4272 DE 04 DE MAIO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 0007.1089.0277.0003/2023**,

**RESOLVE:**

Autorizar a cessão para o Senado Federal, pelo período de 01 (um) ano, da servidora **Janaina de Carvalho Costa**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, matrícula nº 0114663-7-01, Grupo Magistério, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Educação - SEED, na forma

estabelecida no art. 113, inciso I e § 1º, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 14414

**DECRETO Nº 4273 DE 04 DE MAIO DE 2023**

Altera o art. 14, do Decreto nº 1.284, de 10 de março de 2015, para regulamentar a possibilidade de reuniões por meio de plataforma digital de videoconferência e convalida as reuniões realizadas durante o período de emergência em saúde pública decorrente da Covid-19.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 69, da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, e tendo em vista o Decreto Estadual nº 1.284, de 10 de março de 2015, que aprova o Regulamento do Conselho Penitenciário do Estado do Amapá, e tendo em vista o teor do **Processo nº 0006.0723.0247.0003/2022 - GAB/GAB GOV**,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O art. 14, do Decreto nº 1.284, de 10 de março de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14. ....

§ 4º As sessões poderão ser realizadas por meio de plataforma digital de videoconferência, mantendo-se o registro por imagem dos participantes e gravação da reunião em áudio ou vídeo, devendo ser lavrada a ata e posteriormente confirmada pelos participantes. (NR)

§ 5º A presença dos membros será verificada pela Secretaria Administrativa no início e no final da reunião por meio da confirmação da participação dos conselheiros e conselheiras com o registro da lista de presença da plataforma digital, não sendo necessária a assinatura dos participantes. (NR)

§ 6º Ficam convalidadas as reuniões do Conselho Penitenciário do Estado do Amapá realizadas por meio de plataforma digital de videoconferência durante o período de emergência em saúde pública decorrente da Covid-19. (NR)”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 14417

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PALÁCIO DO GOVERNO  
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL - GSI

**DECISÃO EM CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO Nº  
004/2022 - CORREG/PMAP**

**I. BREVE SÍNTESE DOS FATOS**

Aos oito dias do mês de fevereiro de 2023, através do Decreto nº 0796/2023, o Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado c/c o art. 48, da Lei Complementar nº 084/2014 e art. 4º da Lei nº 6.784/80, considerando o contido no Ofício nº 340101.0077.1915.0126/2022 - CORREG/CED - PMAP, o teor do Parecer contido na Ata da 13ª Reunião do Comitê de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Amapá - PMAP, o estabelecido no Decreto nº 5.391/2022, publicado no D.O.E. nº 7.820/2022, submeteu ao Conselho de Justificação da Polícia Militar do Amapá o **MAJOR QOPMC RÔMULO GÓES FERREIRA**, a fim de julgar sua conduta, com base nas alíneas “a”, “b” e “c”, inciso I, do art. 2º, da Lei nº 6.784/80, considerando o teor do Ofício nº 340101.0077.3152.0019/2023 EMG/GEMG - PMAP, e também o contido no Decreto nº 0762/2023, publicado no D.O.E. nº 7.862/2023.

**II. DA CONCLUSÃO DO CONSELHO**

Sendo submetido ao Conselho de Justificação da Polícia Militar do Amapá o **MAJ QOPMC RÔMULO GÓES FERREIRA**, a fim de ser julgada a sua capacidade de permanência nas fileiras da Corporação, o Conselho, pelos meios de prova obtidos e pelas oitivas das testemunhas e do justificante, **concluiu que o oficial é parcialmente culpado das acusações que lhe foram imputadas**, na forma do que dispõe o artigo 2º, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 6.784/1980, por transgressão disciplinar de natureza média, conforme art. 14, item 1 c/c os números 01 e 70 da relação de transgressões prevista no Anexo I, do Decreto (N) nº 036, de 17 de dezembro de 1981 (RDPM), sugerindo a aplicação de sanção disciplinar de 10 (dez) dias de detenção, conforme previsto no art. 20, item 2, art. 26, §§ 1º e 2º e art. 35, alínea b, e Anexo I, item 3, da mesma norma.

Ademais, os membros do Conselho, observando no extrato dos assentamentos do militar o registro de condecorações e elogios, entenderam que ficou demonstrado o bom comportamento e a relevância dos serviços prestados, amoldando-se como atenuantes a uma punição imposta ao Oficial, nos moldes do que prevê o art. 18, itens 1 e 2 do RDPM.

Dessa forma, concluíram que o Oficial justificante reúne condições morais de permanecer nas fileiras da Corporação, pois não ficou caracterizado durante as apurações que sua conduta tenha sido suficientemente grave, a ponto de ferir o pundonor e a honra policial militar e ocasionar a perda do Posto e da Patente.

**III. DA DECISÃO**

Corroborando com o entendimento dos membros do Conselho, considero que a conduta do Oficial ora tratada deve ser objeto de ação correccional, devendo ser sancionada disciplinarmente para que sirva de alinhamento do comportamento e prevenção a futuras transgressões, alcançando o exemplo a seus pares e subordinados para o fortalecimento da hierarquia e disciplina no âmbito da Corporação.

Portanto, com fulcro no art. 2º, inciso I, alínea “b” e art. 13, inciso II, todos da Lei nº 6.784/80, considerando os fatos apurados, **DECIDO pela aplicação da punição disciplinar de 10 (dez) dias de detenção**, pelo cometimento de transgressão disciplinar média, conforme prescrevem os artigos 20, item 2, art. 26, §§ 1º e 2º e art. 35, alínea b, e Anexo I, item 3, do RDPM.

Restituam-se os autos do Conselho à Polícia Militar do Estado do Amapá, para que dê ciência desta decisão ao **MAJOR QOPMC RÔMULO GÓES FERREIRA** e para que sejam tomadas as demais providências que julgar necessárias.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Macapá-AP, 04 de maio de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 14415

PUBLICIDADE



## PORTARIA Nº 297/2023-PGE.

## Gabinete da Vice-Governadoria

## P O R T A R I A Nº 008/2023-GAB VICE-GOV

**Vice-Governador do Estado do Amapá**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 20 da Lei nº. 811/2004 e Decreto Estadual nº 993/2005, e tendo em vista o teor do Ofício nº 110101.0077.4140.0010/2023 GAB ADJ VICEGOV - VICE-GOV,

## R E S O L V E:

**Art.1º) FAZER ERRATA** para corrigir a portaria de nº 008/2023, publicada no Diário Oficial nº 7.910, de 03 de maio de 2023:

**Onde se lê:** 03.04 e 05.05.2023

**Leia-se:** 03 e 04.05.2023

**Art. 2º)** Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 04 de maio de 2023.  
ANTÔNIO PINHEIRO TELES JUNIOR  
Vice- Governador

Protocolo 14340

## Procuradoria Geral

## PORTARIA Nº 294/2023-PGE

**O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, caput e § 2º, inciso, II e VI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista o **OF. Nº 070101.0077.1004.0095/2023 - CLC/PGE.**

## RESOLVE:

**Art. 1º - DESIGNAR** a Procuradora do Estado **JEANE ALESSANDRA TELES MARTINS PAIVA**, no exercício do Cargo Comissionado de Procuradora Chefe da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios - PLCC, para responder cumulativamente pela **Procuradoria de Assistência do Procurador-Geral**, bem como, desempenhar as atribuições junto a **Secretaria de Estado da Saúde - SESA**, durante as férias do titular **RODRIGO MARQUES PIMENTEL**, no período de 02 a 16 de maio do corrente ano.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 28 de abril de 2023.  
ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO  
Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.  
OAB/AP - 1662-B

Protocolo 14356

**O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista a **Programação de Férias/2022 - PJUD/PGE.**

## RESOLVE:

**Art.1º - Tornar sem efeito a Portaria Nº 161/2023**, publicada no **D.O.E. nº 7861, de 22.02.2023**, que concedeu 30 (Trinta) dias de férias ao Procurador do Estado **THIAGO LOPES RIBEIRO LEÃO.**

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 04 de maio de 2023.  
ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO  
Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.  
OAB/AP - 1662-B

Protocolo 14357

## PORTARIA Nº 298/2023-PGE.

**O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista a **Programação de Férias/2022 - PJUD/PGE.**

## RESOLVE:

**Art. 1º - CONCEDER** nos termos do Art. 98 da Lei nº **089/2015**, ao Procurador do Estado **THIAGO LOPES RIBEIRO LEÃO**, 30 (Trinta) dias de Férias referente ao exercício 2022.

**Art. 2º - DEFIRO** o fracionamento do período de férias no exercício de 2023, sendo:

**I - O primeiro período foi usufruído do dia de 03 a 17 de março de 2023.**

**II - O segundo período dar-se-á do dia 23 de junho a 08 de julho de 2023.**

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 03 de maio de 2023.  
ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO  
Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.  
OAB/AP - 1662-B

Protocolo 14358

**PORTARIA Nº 299/2023-PGE.**

**O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista o **OF. Nº 070101.0077.1007.0021/2023-CLC**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Retificar os termos da Portaria Nº 296/2023-PGE**, publicada no **DOE. Nº 7909**, de 02 de maio de 2023, que designou a servidora **PRISCILA BORGES DE OLIVEIRA**, para responder pela Gestão Operacional/CLC, durante as férias do titular, **BIANOR MONTEIRO DOS SANTOS JUNIOR**.

**Onde se Lê.**

- para responder cumulativamente pela **Gestão Operacional-CLC**.

**Leia-se.**

- para responder cumulativamente pela **Coordenação Geral-CLC**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 04 de maio de 2023.

ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO

Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.

OAB/AP - 1662-B

Protocolo 14359

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Extrato da Ata de Registro de Preços n.º 078/2023-CLC/PGE.**

**Processo SIGA n.º 00076/PGE/2021.**

**PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º 048/2023-CLC/PGE.**

**Validade: 12 (doze) meses.**

A Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, Decreto Governamental n.º 3.182/16 e no Pregão Eletrônico n.º 048/2023-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 078/2023 - CLC/PGE, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

**FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: CONTINENTAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ n.º 03.869.728/0001-42.**

Lote	Especificações	UND	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	REANIMADOR MANUAL - Material Balão: Silicone; capacidade balão: cerca 2,0L; componentes 1: máscara plástico rígido c, coxim silicone; Tipo Válvula: válvula unidirecional pop off cerca 60 cmh2o; componentes 2: reservatório de o2 em plástico c, válvula; componentes 3: entrada de o2 e extensor pvc; Tamanho: adulto; Material: de silicone. MARCA/MODELO: LAKHANI. REGISTRO: 80440960008.	UND	2.270	145,78	330.920,60
02	REANIMADOR MANUAL - Material Balão: Silicone; capacidade balão: cerca 250 ml; componentes 1: máscara plástico rígido c, coxim silicone; Tipo Válvula: válvula unidirecional pop off cerca 40 cmh20; componentes 2: reservatório de o2 em plástico c, válvula; componentes 3: entrada de o2 e extensor pvc; Tamanho: neonatal; Material: de silicone. MARCA/MODELO: OXIGEL 1. REGISTRO: 0330529007.	UND	3.596	127,39	458.094,44
03	REANIMADOR MANUAL - Material Balão: Silicone; capacidade balão: cerca 500 ml; componentes 1: máscara plástico rígido c, coxim silicone; Tipo Válvula: válvula unidirecional pop off cerca 40 cmh20; componentes 2: reservatório de o2 em plástico c, válvula; componentes 3: entrada de o2 e extensor pvc; Tamanho: infantil; Material: de silicone. MARCA/MODELO: LAKHANI. REGISTRO: 80440960008.	UND	1.545	143,33	221.444,85
VALOR TOTAL (R\$): 1.010.459,89 (um milhão dez mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e nove centavos).					

**SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E CONTINENTAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**

Macapá-AP, 02 de maio de 2023.

THIAGO LIMA ALBUQUERQUE

Procurador-Geral

Decreto n.º 1151/2023

Protocolo 14343

## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato da Ata de Registro de Preços n.º 079/2023-CLC/PGE.

Processo SIGA n.º 00076/PGE/2021.

PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º 048/2023-CLC/PGE.

Validade: 12 (doze) meses.

A Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, Decreto Governamental n.º 3.182/16 e no Pregão Eletrônico n.º 048/2023-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 079/2023 - CLC/PGE, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

**FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: K.C.R. INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ n.º 09.251.627/0001-90.**

Lote	Especificações	UND	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
016	DISPOSITIVO PARA MEDIDAS ANTROPOMÉTRICAS - TIPO: BALANÇA C/ RÉGUA; MODELO: ELÉTRICA; MATERIAL: AÇO C/ PINTURA ELÉ-TROSTÁTICA; ESCALA GRADUAÇÃO: C/ ESCALA MÉTRICA - MM E CM; FAIXA MEDIÇÃO: CERCA DE 2,0 M; COMPONENTE: COM VISOR DIGITAL; COMPONENTE II: TAPETE DE BORRACHA; COMPONENTES 3: PÉS REGULÁVEIS; CAPACIDADE: 200KG. MARCA: LIDER, FABRICANTE LIDER BALANÇAS, MODELO: P200C CAPACIDADE 200KG DIVISÃO 100G PLATAFORMA 30X40 CM PROCEDÊNCIA NACIONAL CERTIFICADA, APROVADA E AFERIDA PELO IPEM/INMETRO.	UND	509	1.021,61	519.999,49
VALOR TOTAL (R\$): 519.999,49 (quinhentos e dezenove mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos).					

**SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E K.C.R. INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP.**

Macapá-AP, 02 de maio de 2023.

THIAGO LIMA ALBUQUERQUE

Procurador-Geral

Decreto n.º 1151/2023

Protocolo 14346

## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato da Ata de Registro de Preços n.º 080/2023-CLC/PGE.

Processo SIGA n.º 00076/PGE/2021.

PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º 048/2023-CLC/PGE.

Validade: 12 (doze) meses.

A Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, Decreto Governamental n.º 3.182/16 e no Pregão Eletrônico n.º 048/2023-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 080/2023 - CLC/PGE, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

**FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: L.G.A. MOREIRA LTDA - EPP, CNPJ n.º 14.535.579/0001-00.**

Lote	Especificações	UND	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
015	DISPOSITIVO PARA MEDIDAS ANTROPOMÉTRICAS HISTEROMETRO COLLIN: Produto confeccionado em Aço Inoxidável Cirúrgicos. Embalagem: Plástica individual, constando os dados de identificação, procedência e rastreabilidade. Garantia: 10 anos contra defeitos de fabricação. Certificações: Fabricado de acordo com Padrões Internacionais de Qualidade, Normas da ABNT, CE. MARCA: ABC INSTRUMENTO. ANVISA: 10304850059.	UND	502	82,64	41.485,28

035	<p>TERMÔMETRO INTERNO/EXTERNO - fabricado em plástico abs, possui sensor com ponteira de metal em cabo extensor e display de lcd. permite a visualização das duas temperaturas de maneira simultânea com alta precisão para medir a temperatura (50°C a +70°C). em adição a isso você poderá colocar uma temperatura externa de limite máxima e mínima para alerta de alarme sonoro mantendo assim uma determinada faixa de temperatura. as aplicações deste equipamento são amplas, sendo mais comumente usado em: transporte de vacinas, laboratório, estufa, balcão frigorífico e refrigeração em geral. tem sido também usado em aquário, agropecuária (avicultura, suinocultura, criatórios em geral) dentre outros.</p> <p>- medição rápida da temperatura; - visor de cristais líquidos (lcd) de 3 dígitos de fácil leitura em dois mostradores; - alarme sonoro (de 1 em 1 minuto); - cabo extensor 1,90 m; - alta precisão de medição; - intervalo de medição: escala -50°C a +70°C - escala interna: -20+70°C; - escala externa: -50+70°C; - resolução: 1°C / 1°F; - precisão: ±1°C / ±1°F; - alimentação: 1 pilha aaa (não inclusa); - medidas aproximadas (axlpx): 110x70x20mm; - peso aproximado do produto: aprox. 110 gramas; - garantia: 06 meses.</p> <p>MARCA: SUPERMEDY.</p>	UND	5.027	87,00	437.349,00
VALOR TOTAL (R\$): 478.834,28 (quatrocentos e setenta e oito mil oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos).					

**SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E L.G.A. MOREIRA LTDA - EPP.**

Macapá-AP, 02 de maio de 2023.  
 THIAGO LIMA ALBUQUERQUE  
 Procurador-Geral  
 Decreto n.º 1151/2023

Protocolo 14347

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****Extrato da Ata de Registro de Preços n.º 081/2023-CLC/PGE.****Processo SIGA n.º 00076/PGE/2021.****PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º 048/2023-CLC/PGE.****Validade: 12 (doze) meses.**

A Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, Decreto Governamental n.º 3.182/16 e no Pregão Eletrônico n.º 048/2023-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 081/2023 - CLC/PGE, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

**FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: NEXT MEDICAL LTDA, CNPJ n.º 32.582.556//0001-20.**

Lote	Especificações	UND	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
024	<p>ESFIGMOMANÔMETRO - Ajuste: analógico, aneróide; Tipo: de braço; Faixa de operação: 300 mmHg; material braçadeira: braçadeira em nylon; tipo fecho: em metal; Tamanho: adulto obeso.</p> <p>FABRICANTE: WENZHOU KANGJU MEDICAL.            MARCA: PREMIUM.            REGISTRO ANVISA: 80275310022.</p>	UND	535	82,30	44.030, 50
VALOR TOTAL (R\$): 44,030,50 (quarenta e quatro mil trinta reais e cinquenta centavos).					

**SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E NEXT MEDICAL LTDA.**

Macapá-AP, 02 de maio de 2023.  
 THIAGO LIMA ALBUQUERQUE  
 Procurador-Geral  
 Decreto n.º 1151/2023

Protocolo 14348

**Corpo de Bombeiros****PORTARIA Nº 203/2023- FISC/DAG/CBMAP**

**O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0005, de 02 de janeiro de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Revogar o contido na Portaria nº 435/2021 - FISC./ DAG/CBMAP, de 15 de outubro de 2021, com publicações no BG nº 195 de 18 de outubro de 2021 e DOE nº 7.532 de 27 de outubro de 2021.

**Art. 2º** - Designar a comissão abaixo relacionada para fiscalizar o Contrato nº 14/2021-CCONV/CBMAP, celebrado entre a empresa **CONQUISTA MOTOS E MOTORES LTDA**, escrita no CNPJ Nº 08.020.434/0001-65, e o Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, de acordo com a lei nº 8.666/1993.

**Art. 3º**- O referido contrato tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos Motores de Popa, Reboques de Embarcações e Embarcações em Alumínio, com fornecimento de peças, visando atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, conforme Processo SIGA nº 00053/PGE/2020, Pregão nº038/2021-CLC/PGE, e Ata de Registro de Preços Nº 00013/CBMAP/2021. a fim de atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá - CBMAP.

**Art. 4º** - A comissão de fiscalização deverá fazer o acompanhamento e a fiscalização do Contrato com a emissão de relatório trimestral dos trabalhos e relatório geral no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias anteriores ao término da vigência do Contrato.

**1º TEN QOCBM TIAGO CAVALCANTE COUTINHO - Mat. 1195174;**

**CB QPCBM - WILIAN VILHENA SILVA - Mat. 1159810;**

**CB QEPBM - JOSÉ MONTEIRO FACUNDES - Mat. 1155024.**

**Art. 5º**- Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 04 de maio de 2023.  
ALEXANDRE VERÍSSIMO DE FREITAS  
Coronel QOCBM  
**Comandante Geral do CBMAP**

Protocolo 14355

**Polícia Científica****PORTARIA Nº 066/2023/PCA**

**O DIRETOR GERAL DA POLICIA CIENTIFICA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 0031 de 02 de Janeiro de 2023, tendo em vista o ofício nº 370101.0077.0384.0108-2023/GAB-PCA.

**RESOLVE:**

**ART. 1º- AUTORIZAR** o deslocamento dos servidores abaixo relacionados e do DIRETOR GERAL da POLÍCIA CIENTÍFICA, para viajar até os municípios de Tartarugalzinho e Oiapoque com objetivos de realizar visitas institucionais nos Núcleos PCA e da Promotoria de Justiça dos Municípios, no Período de 03 a 04/05/2023, Com ônus para o estado.

**MARCOS AURÉLIO GÓES FERREIRA - DIRETOR GERAL/PCA**

**DILSON FERREIRA DA SILVA - PERITO MÉDICO LEGISTA**

**LUIGINO AMORIM MORO - PAPILOSCOPISTA**

**ELIEL DE MELO PEREIRA - MOTORISTA OFICIAL**

**ART. 2º**. De acordo com a Lei nº 0066 de 03/05/1993, Lei nº 1468 de 06/05/2010 e Decreto nº 1450 de 29/03/2022, AUTORIZO o pagamento de 02 (DUAS) diárias aos servidores em pauta.

**ART. 3º**. Revogam-se as disposições em contrário.

**ART. 4º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 02 de Maio de 2023.

Marcos Aurélio Góes ferreira  
Diretor Geral da Policia Cientifica/AP

Protocolo 14317

**PORTARIA Nº 067/2023/PCA**

**O DIRETOR GERAL DA PCA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 0031 de 02 de Janeiro de 2023, tendo em vista o Ofício nº 370101.0077.0573.0033/2023-UCC/PCA.

**RESOLVE:**

**Art.1º. DESIGNAR** o servidor **JOSÉ NONATO DOS SANTOS**, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Matrícula 1053578, para atuar como fiscal do 4º Termo Aditivo do Contrato nº 001/2019-POLITEC, referente a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, borracharia, lavagem, guincho, funilaria e pintura, com reposição de peças, fluidos e acessórios automotivos, para veículos que compõem a frota desta Policia Cientifica do Estado do Amapá, prestado pela empresa **U.M. LIMA - ME**

**ART. 2º**. Revogam-se as disposições em contrário.

**ART. 3º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 04 de Maio de 2023.

Marcos Aurélio Góes Ferreira  
Diretor Geral/Polícia Científica-PCA

Protocolo 14318



**Secretaria de Administração**

**PORTARIA Nº 529/2023 - SEAD**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 0649, de 31.01.2023, nº 0422, de 30.01.2019 e nº 1356, de 23.02.2023.

Considerando o contido no EDITAL Nº 001/2022 ABERTURA - CFSD/QPPMC/PMAP e a necessidade de disciplinar a realização das demais fases do concurso; Considerando, ainda, o contido no Ofício nº 340101.0076.0359.0202/2023 - CMDO/GCG - PMAP, 02 de maio de 2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar o Art. 1º da Portaria nº 513/2023-SEAD, de 28 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7.908, de 28 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte composição:

**SÔNIA GORETI TAVARES MATOS FERNANDES**

- Presidente

**THAYNA RAYSA COSTA E SILVA** - Vice-Presidente

**LARISSA DA ROCHA ARAÚJO** - Membro

**MARILUCIA BATISTA FRANCO** - Membro

**ISRAEL SILVA MACIEL** - Membro

**NATÁLIA TAIANE SACRAMENTO DA COSTA** - Membro

**SANDOVAL RIBEIRO PAES JÚNIOR** - Membro

**MARIA GEDILMA SOUZA SANTOS MOTTA** - Membro

**NAIR TRINDADE ALFAIA** - Membro

**VALERIA REGINA LEITE ANDRADE** - Membro

**DESERÉE DA CONCEIÇÃO DA SILVA SANTOS**

- Membro

**GEREMIAS MENDES SOUSA** - Membro

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá/AP, 04 de maio de 2023.

PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Administração.

Decreto nº 0649/2023

Protocolo 14367

**PORTARIA Nº 530/2023 - SEAD**

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1497 de 16/10/1992 e 0422 de 30/01/2019, de acordo com o Decreto nº 0316 de

23/02/1994 que regulamentou o §1º do artigo 37, da Lei nº 0066, de 03/05/1993 e Decreto nº 0649 de 31/01/2023.

**RESOLVE:**

**Homologar** o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório do(a)s servidor(a)s pertencente(s) ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, abaixo relacionado(s):

Grupo GESTAO GOVERNAMENTAL				
Cargo ASSISTENTE ADMINISTRATIVO				
Nº	Nome:	Matricula	Admissão	Pontos
1	ITALO FILIPE TORRES RIBEIRO	969890-6	15/04/2020	100,00

Macapá-AP, 04 de maio de 2023

PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Administração

Protocolo 14368

**PORTARIA Nº 531/2023 - SEAD**

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1497 de 16/10/1992 e 0422 de 30/01/2019, de acordo com o Decreto nº 0316 de 23/02/1994 que regulamentou o §1º do artigo 37, da Lei nº 0066, de 03/05/1993 e Decreto nº 0649 de 31/01/2023.

**RESOLVE:**

**Homologar** o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório do(a)s servidor(a)s pertencente(s) ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, abaixo relacionado(s):

Grupo GESTAO GOVERNAMENTAL				
Cargo ASSISTENTE ADMINISTRATIVO				
Nº	Nome:	Matricula	Admissão	Pontos
1	MANUELA ALVES DE OLIVEIRA VIDAL	969724-1	14/01/2020	100,00

Macapá-AP, 04 de maio de 2023

PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Administração

Protocolo 14369

**PORTARIA Nº 532/2023 - SEAD**

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1497 de 16/10/1992 e 0422 de 30/01/2019, de acordo com o Decreto nº 0316 de 23/02/1994 que regulamentou o §1º do artigo 37, da Lei

nº 0066, de 03/05/1993 e Decreto nº 0649 de 31/01/2023.

**RESOLVE:**

**Homologar** o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório do(a)s servidor(a)s pertencente(s) ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, abaixo relacionado(s):

Grupo GESTAO GOVERNAMENTAL				
Cargo ASSISTENTE ADMINISTRATIVO				
Nº	Nome:	Matricula	Admissão	Pontos
1	JAMAIRA CARDOSO PARAFITA	969798-5	08/04/2020	100,00

Macapá-AP, 04 de maio de 2023  
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 14370

**PORTARIA Nº 533/2023 - SEAD**

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1497 de 16/10/1992 e 0422 de 30/01/2019, de acordo com o Decreto nº 0316 de 23/02/1994 que regulamentou o §1º do artigo 37, da Lei nº 0066, de 03/05/1993 e Decreto nº 0649 de 31/01/2023.

**RESOLVE:**

**Homologar** o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório do(a)s servidor(a)s pertencente(s) ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, abaixo relacionado(s):

Grupo GESTAO GOVERNAMENTAL				
Cargo ASSISTENTE ADMINISTRATIVO				
Nº	Nome:	Matricula	Admissão	Pontos
1	ADILA RAISSA NASCIMENTO NOBRE	966091-7	16/04/2020	100,00
2	KELITA MORENA DA COSTA CHAVES	965832-7	13/04/2020	100,00
3	LIVIA CAMILA FIMA DE MIRANDA	969826-4	15/04/2020	97,78
4	RYAN SOARES DA COSTA GIUSTI	969735-7	13/04/2020	97,56

Macapá-AP, 04 de maio de 2023  
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 14372

**PORTARIA Nº 534/2023 - SEAD**

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1497 de 16/10/1992 e 0422 de 30/01/2019, de acordo com o Decreto nº 0316 de 23/02/1994 que regulamentou o §1º do artigo 37, da Lei nº 0066, de 03/05/1993 e Decreto nº 0649 de 31/01/2023.

**RESOLVE:**

**Homologar** o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório do(a)s servidor(a)s pertencente(s) ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, abaixo relacionado(s):

Grupo GESTAO GOVERNAMENTAL				
Cargo ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE				
Nº	Nome:	Matricula	Admissão	Pontos
1	SARA AIRES DE OLIVEIRA	965761-4	07/04/2020	92,33
Cargo ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO				
Nº	Nome:	Matricula	Admissão	Pontos
2	CAIO CESAR VIANA REIS	969962-7	07/04/2020	94,00
Cargo ASSISTENTE ADMINISTRATIVO				
Nº	Nome:	Matricula	Admissão	Pontos
3	LUIZ FELIPE FURTADO SOUSA	969773-0	14/04/2020	94,56
4	ROMULO LIMA SANTOS	969741-1	08/04/2020	98,56

Macapá-AP, 04 de maio de 2023  
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 14373

**PORTARIA Nº 535/2023 - SEAD**

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1497 de 16/10/1992 e 0422 de 30/01/2019, de acordo com o Decreto nº 0316 de 23/02/1994 que regulamentou o §1º do artigo 37, da Lei nº 0066, de 03/05/1993 e Decreto nº 0649 de 31/01/2023.

**RESOLVE:**

**Homologar** o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório do(a)s servidor(a)s pertencente(s) ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, abaixo relacionado(s):

Grupo GESTAO GOVERNAMENTAL				
Cargo ASSISTENTE ADMINISTRATIVO				
Nº	Nome:	Matricula	Admissão	Pontos
1	CLARA CRISTINA SILVA DA SILVA	969925-2	18/03/2020	100,00
2	JAQUELINE MARTINS FERNANDES	969838-8	14/04/2020	100,00

Macapá-AP, 04 de maio de 2023  
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 14375

**PORTARIA Nº 536/2023 - SEAD**

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1497 de 16/10/1992 e 0422 de 30/01/2019, de acordo com o Decreto nº 0316 de 23/02/1994 que regulamentou o §1º do artigo 37, da Lei nº 0066, de 03/05/1993 e Decreto nº 0649 de 31/01/2023.

**RESOLVE:**

**Homologar** o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório do(a)s servidor(a)s pertencente(s) ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, abaixo relacionado(s):

Grupo GESTAO GOVERNAMENTAL				
Cargo ASSISTENTE ADMINISTRATIVO				
Nº	Nome:	Matricula	Admissão	Pontos
1	SARA MONTE VERDE CORTES	969739-0	16/04/2020	100,00

Macapá-AP, 04 de maio de 2023  
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 14376

#### PORTARIA Nº 537/2023 - SEAD

**O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá** no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1497 de 16/10/1992 e 0422 de 30/01/2019, de acordo com o Decreto nº 0316 de 23/02/1994 que regulamentou o §1º do artigo 37, da Lei nº 0066, de 03/05/1993 e Decreto nº 0649 de 31/01/2023.

#### RESOLVE:

**Homologar** o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório do(a)s servidor(a)s pertencente(s) ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, abaixo relacionado(s):

Grupo GESTAO GOVERNAMENTAL				
Cargo ASSISTENTE ADMINISTRATIVO				
Nº	Nome:	Matricula	Admissão	Pontos
1	VANESSA DE SOUZA OLIVEIRA	969952-0	15/04/2020	98,78

Macapá-AP, 04 de maio de 2023  
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 14377

#### PORTARIA Nº 538/2023 - SEAD

**O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá** no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1497 de 16/10/1992 e 0422 de 30/01/2019, de acordo com o Decreto nº 0316 de 23/02/1994 que regulamentou o §1º do artigo 37, da Lei nº 0066, de 03/05/1993 e Decreto nº 0649 de 31/01/2023.

#### RESOLVE:

**Homologar** o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório do(a)s servidor(a)s pertencente(s) ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, abaixo relacionado(s):

Grupo GESTAO GOVERNAMENTAL				
Cargo ANALISTA JURIDICO				
Nº	Nome:	Matricula	Admissão	Pontos

1	PABLO HENRIQUE CORDEIRO LESSA	969842-6	13/04/2020	100,00
---	-------------------------------	----------	------------	--------

Macapá-AP, 04 de maio de 2023  
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 14381

#### PORTARIA Nº 539/2023 - SEAD

**O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá** no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1497 de 16/10/1992 e 0422 de 30/01/2019, de acordo com o Decreto nº 0316 de 23/02/1994 que regulamentou o §1º do artigo 37, da Lei nº 0066, de 03/05/1993 e Decreto nº 0649 de 31/01/2023.

#### RESOLVE:

**Homologar** o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório do(a)s servidor(a)s pertencente(s) ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, abaixo relacionado(s):

Grupo GESTAO GOVERNAMENTAL				
Cargo ASSISTENTE ADMINISTRATIVO				
Nº	Nome:	Matricula	Admissão	Pontos
1	RAYANNE KAROLLYNE PONTES DA SILVA	969726-8	14/04/2020	100,00

Macapá-AP, 04 de maio de 2023  
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 14382

#### PORTARIA Nº 540/2023 - SEAD

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0007.0119.0283.0003/2023**, resolve,

#### REMOVER, a pedido:

Servidor: Elmar Pereira da Silva  
Cargo: Assistente Administrativo  
Matricula: 0967204-4-01  
Quadro: Estadual  
Da: Secretaria de Estado da Administração - SEAD.  
Para: Secretaria de Inclusão e Mobilização Social - SIMS.

Macapá-AP, 04 de maio de 2023.  
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Administração  
Decreto nº 0649, de 31 de janeiro de 2023

Protocolo 14385

## PORTARIA Nº 541/2023 - SEAD

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO**

**DO ESTADO**, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos nº 1.497, de 16 de outubro de 1992, 2.642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0077.0311.0061/2023**;

**CONSIDERANDO** a Portaria de Pessoal CEEXT/SEGRT/MGI nº 1.546, de 09 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 48-A, de 10 de março de 2023.

**RESOLVE:**

Lotar os servidores abaixo relacionados, conforme discriminado, a contar de 04 de maio de 2023:

ITEM	NOME	CARGO	SIAPE	LOTAÇÃO
1	ADONIAS FARIAS FEITOSA	AGENTE ADMINISTRATIVO	3335315	SEED
2	ANGELO DA SILVA PENHA	AGENTE ADMINISTRATIVO	3336892	SEED
3	ANGELA MARIA DOS SANTOS MACHADO	PROFESSOR	3338362	SEED
4	ANTONIO LUIZ CAMBRAIA DE CASTRO	AUXILIAR ASS. EDUCACIONAIS	3335323	SEED
5	ANA TEREZA CASTRO PEREIRA	PROFESSOR	3338630	SEED
6	CREUZETE OLIVEIRA DE ARAUJO	AGENTE DE PORTARIA	3338365	SEED
7	CARMEM LULIA NUNES PANTOJA	AGENTE DE PORTARIA	3338779	SEED
8	DIVA CHAVES GOMES DA SILVA	AGENTE PORTARIA	3336913	SEED
9	DJALMA DEVES FERREIRA DEL CASTILLO	AUXILIAR OP SERV DIVERSOS	3336914	SEED
10	ELIOMAR CASTRO GONÇALVES	AUXILIAR OP SERV DIVERSOS	3338380	SEED
11	ELIANILDA DA CONCEIÇÃO CARDOSO COSTA	AGENTE DE PORTARIA	3338633	SEED
12	EDILENE GAMA DE SOUSA	TELEFONISTA	3338373	SEED
13	ELZA MORAES COSTA	AGENTE DE PORTARIA	3338388	SEED
14	ENIMARA BASTOS FREITAS CAMARAO	PROFESSOR	3338390	SEED
15	ERENILDA LISBOA NUNES	DATILOGRAFO	3338392	SEED
16	FRANCINEI FURTADO DOS SANTOS	AGENTE DE PORTARIA	3338400	SEED
17	JOAO MONTEIRO DA SILVA	PROFESSOR	3338409	SEED
18	LUIS CARLOS DE OLIVEIRA DIAS	AGENTE ADMINISTRATIVO	3335642	SEED
19	LUCIVALDO PELAES PINHEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO	3338411	SEED
20	MARIA LUIZA DOS SANTOS DIAS	AUXILIAR OP SERV DIVERSOS	3336917	SEED
21	MARILEIA MAMEDE GREGORIO	AGENTE ADMINISTRATIVO	3338444	SEED
22	MARIA DO SOCORRO VIANA	PROFESSOR	3338795	SEED
23	MARIA IRACILDA GOMES DA SILVA	AGENTE DE PORTARIA	3338426	SEED
24	MARIA TELMA SARAIVA DE MELO	AGENTE ADMINISTRATIVO	3338441	SEED
25	MARIA SUELI LEITE SILVA DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO	3335332	SEED
26	MARLI MIRANDA NEGRAO	AGENTE PORTARIA	3336929	SEED
27	MAURILAN DOS PASSOS LIMA	AGENTE PORTARIA	3336931	SEED
28	NIVALDO NUNES DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	3338788	SEED
29	ROSINETE PANTOJA COSTA PEREIRA	AUXILIAR OP SERV DIVERSOS	3336946	SEED
30	SARA BARROSO	AGENTE PORTARIA	3336949	SEED
31	SILVIO JARDIM DA TRINDADE	AGENTE PORTARIA	3336950	SEED
32	TELMA RODRIGUES NEVES DA SILVA	AUXILIAR ASS. EDUCACIONAIS	3337260	SEED
33	RAIMUNDO FLAVIO LOPES DOS SANTOS	AGENTE DE PORTARIA	3336943	SEED
34	RAIMUNDO SILAS LEAL CUNHA	AGENTE DE PORTARIA	3338799	SEED
35	RAIMUNDO GONÇALVES DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	3338448	SEED
36	RAIMUNDO FARIAS DA GAMA	AUXILIAR DE ARTIFICE	3338446	SEED
37	RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA	AGENTE PORTARIA	3338798	SEED
38	RONALDO SALOMAO ALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO	3338458	SEED
39	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	AUXILIAR ENFERMAGEM	3335320	SESA
40	ADEILSON SABOIA CARDOSO	AGENTE ADMINISTRATIVO	3336885	SESA
41	CREUSARINA RABELO MARTINS	AUXILIAR OP SERV DIVERSOS	3336910	SESA
42	ELZA MARIA LEITE DE ARRUDA	ENFERMEIRA	3338387	SESA
43	LUCILENE FARIAS DA COSTA BARBOSA	AUXILIAR OP SERV DIVERSOS	3338410	SESA
44	MARIA JANETE ARRELIAS PAES	TECNICO DE LABORATORIO	3338427	SESA

45	ROSE MARE MACIEL CASTRO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	3338463	SESA
46	TATIANA COSTA DOS SANTOS	AUXILIAR ENFERMAGEM	3335346	SESA
47	SANDRO MACHADO DE ANDRADE	AUXILIAR OP SERV DIVERSOS	3336948	SEAD
48	CARLOS ALBERTO QUARESMA NUNES	AGENTE PORTARIA	3336904	RURAP
49	ROBERTO SERGIO DE ALMEIDA ANJOS	ARTIFICE DE MECANICA	3338455	RURAP
50	MARINETE MACHADO DAS NEVES	TELEFONISTA	3335333	SIAC
51	MARLENE ARAUJO DE SOUZA	AGENTE DE PORTARIA	3336928	SIAC
52	MARLENE SILVA RAMOS	AUXILIAR OP SERV DIVERSOS	3337258	SEPM
53	DOMICIANO FERREIRA GOMES FILHO	AGENTE ADMINISTRATIVO	3338370	SEAB
54	ARTUR NEVES NASCIMENTO FILHO	AGENTE ADMINISTRATIVO	3338363	SDR
55	LUIZ ARLINDO LEITE SILVA	AGENTE DE PORTARIA	3338414	SDR
56	LUIZ CARLOS LIMA PIKANÇO	FISCAL DE TRIBUTOS	3338646	PROCON
57	MARIA NEURA DE SOUZA TANCREDI	PROFESSOR	3338438	SEDEL
58	RAIMUNDO NONATO MOURAO RAMOS	TELEFONISTA	3338450	PRODAP
59	ELISMAR PINHEIRO DOS SANTOS	AGENTE DE PORTARIA	3338791	SIMS
60	MARILDA SARMENTO PALMERIM	DATILOGRAFO	3338443	SEAT

Macapá-AP, 04 de maio de 2023.

PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Administração

Decreto nº 0649, de 31 de janeiro de 2023

Protocolo 14416

### PORTARIA Nº 198/05-2023-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Delegacia Geral de Polícia Civil - DGPC**:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	IRANIR DE ANDRADE BARLETA 0043.0197.2319.0023/2023	0091888-1-01	21/05/2006 a 20/05/2011	05/06/2023 a 04/07/2023 03/06/2024 a 01/08/2024
2	MARCELO DO CARMO SILVA 0043.0197.2319.0020/2023	0030899-4-01	29/03/1999 a 28/03/2004	01/06/2023 a 30/06/2023 01/08/2023 a 30/08/2023 01/09/2024 a 30/09/2024
3	MARCIA CRISTINA COUTINHO PENAFORT 0043.0624.2319.0022/2023	0091844-0-01	31/01/2018 a 30/01/2023	01/06/2023 a 30/06/2023 01/11/2023 a 30/11/2023 01/05/2024 a 30/05/2024

Macapá-AP, 4 de maio de 2023

Astrid Maria Dos Santos Cavalcante

Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 14393

### PORTARIA Nº 199/05-2023-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD de 09 de dezembro de 2021, tendo em vista o contido no Processo nº 0021.0435.1294.0009/2023,

#### RESOLVE

Retificar a(s) Portaria(s) referente à Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, concedida a(o) servidor(a):

Servidor(a)	Matrícula	Lotação
-------------	-----------	---------

MARIA DO SOCORRO CORREA	0061341-0-01	SEED
-------------------------	--------------	------

Coordenadora de Gestão de Pessoas	
I - ONDE SE LÊ:	QUINQUÊNIO: 01/08/2000 a 30/07/2005
II - LEIA-SE:	QUINQUÊNIO: 01/04/2002 a 31/03/2007

Coordenadora de Gestão de Pessoas	
I - ONDE SE LÊ:	QUINQUÊNIO: 01/08/2005 a 31/07/2010
II - LEIA-SE:	QUINQUÊNIO: 01/04/2007 a 30/03/2012

Macapá-AP, 4 de maio de 2023  
Astrid Maria dos Santos Cavalcante  
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 14394

### PORTARIA Nº 200/05-2023-CGP/SEAD

**A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Secretaria de Est da Administração - SEAD**:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	FERNANDO FERREIRA PANTOJA 130101.0068.1038.2307/2023	0101780-2-02	02/05/2018 a 01/05/2023	02/06/2023 a 30/08/2023

Macapá-AP, 4 de maio de 2023  
Astrid Maria Dos Santos Cavalcante  
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 14396

### PORTARIA Nº 201/05-2023-CGP/SEAD

**A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Secretaria de Est da Administração - SEAD**:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	EIDSON PAES DA SILVA 130101.0068.1038.1609/2023	0966551-0-01	02/05/2018 a 01/05/2023	02/05/2023 a 31/05/2023 01/04/2024 a 30/04/2024 01/11/2025 a 30/11/2025
2	JORCILANDIA LIMA COSTA 130101.0068.1038.1679/2023	0966611-7-01	02/05/2019 a 01/05/2023	02/05/2023 a 30/07/2023

Macapá-AP, 4 de maio de 2023  
Astrid Maria Dos Santos Cavalcante  
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 14397

## PORTARIA Nº 202/05-2023-CGP/SEAD

A COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD de 09 de dezembro de 2021, tendo em vista o contido no Processo nº 0002.0435.0119.0749/2023 ,

## RESOLVE

Retificar a(s) Portaria(s) referente à Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, concedida a(o) servidor(a):

Servidor(a)	Matrícula	Lotação
MARIA JOSE SANTOS DA COSTA	0089740-0-01	SESA

PORTARIA Nº 134/04-2021-CGP/SEAD, de 28/04/2021	
I - ONDE SE LÊ:	QUINQUÊNIO: 21/03/2012 a 14/04/2018
II - LEIA-SE:	QUINQUÊNIO: 18/04/2012 a 12/05/2018

Macapá-AP, 4 de maio de 2023

Astrid Maria dos Santos Cavalcante

Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 14398

PUBLICIDADE



**Secretaria de Cultura****PORTARIA Nº 103/2023 - SECULT**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 0015 de 02 de Janeiro de 2023; e tendo em vista o contido no Processo Nº 0054.0771.2356.0024/2023 - NAF /SECULT

**RESOLVE:**

**Art. 1º - AUTORIZAR** o deslocamento do servidor **LOURIVAL NATIVIDADE DOS SANTOS CARVALHO**, Motorista, Código CDI-2, da sede de suas atribuições em Macapá-AP até o Distrito de Mazagão Velho/AP, para conduzir o veículo desta Secretaria, referente à visita da Secretária de Estado da Cultura para cumprir agenda institucional, no dia 23 de abril de 2023, no Distrito de Mazagão Velho no Município de Mazagão/AP.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, de 23 de Abril de 2023.

CLÍCIA VIEIRA DI MICELI  
Secretária de Estado da Cultura  
Dec. nº 0015 de 02/01/2023

Protocolo 14298

**ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 100/2023 - SECULT**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 0015 de 02 de Janeiro de 2023; e tendo em vista o contido no Documento Nº 380101.0077.2361.0324/2023 ACA - SECULT.

**RESOLVE:**

**ALTERAR** o Art. 1º da Portaria Nº100/2023 - SECULT, de 25 de Abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Nº 7.909, de 02 de maio de 2023, página 46, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 1º - AUTORIZAR** o deslocamento do servidor **ADALBERTO DE SOUZA CASTELO**, Gerente Geral de Articulação Institucional GGAI/SECULT, Código CDS-3, da sede de suas atribuições em Macapá-AP até o município de Cutias do Araguari-AP, para atuar como fiscal do evento "**31º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE CUTIAS**", no período de 30 de abril a 01 de maio de 2023, no município de Cutias do Araguari-AP.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 25 de abril de 2023.

CLÍCIA VIEIRA DI MICELI

Secretária de Estado da Cultura  
Dec. nº 0015 de 02/01/2023

Protocolo 14302

**PORTARIA Nº 105/2023 - SECULT**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 0015 de 02 de Janeiro de 2023; e tendo em vista o contido no Documento Nº 380101.0077.2361.0655/2023 ACA - SECULT.

**RESOLVE:**

**Art. 1º AUTORIZAR** o deslocamento da servidora **MARINA PEREIRA DE OLIVEIRA**, Gerente/NTAC/CDC, Código CDS-2, da sede de suas atribuições Macapá/AP até a Comunidade de São Pedro dos Bois/AP, para atuar como fiscal do evento "PRE-FESTIVIDADE A SÃO RAIMUNDO", no dia 06 de maio de 2023, na Comunidade de São Pedro dos Bois, Município de Macapá-AP.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, de 02 de maio de 2023.

CLÍCIA VIEIRA DI MICELI  
Secretária de Estado da Cultura  
Dec. nº 0015 de 02/01/2023

Protocolo 14329

**PORTARIA Nº 107/2023 - SECULT**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 0015 de 02 de Janeiro de 2023; e tendo em vista o contido nos Documentos Nº 380101.0077.2359.0017/2023 UCC - SECULT.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor **TAIRO PIRES DA SILVA**, Assessor Técnico Nível I/ADI - CDS-1, para atuar como **Fiscal do Contrato de Prestação de Serviço nº 062/2020 - SECULT**, firmado entre a Secretaria de Estado da Cultura - SECULT e a Empresa COMPUSERVICE EMPREEENDIMENTOS LTDA, e do **Contrato de Prestação de Serviço de Locação nº 003/2021 - SECULT**, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT e a Empresa **DIGIMAQ INFORMÁTICA LTDA**, a contar de 10 de abril de 2023.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 02 de Maio de 2023.

CLÍCIA VIEIRA DI MICELI  
Secretária de Estado da Cultura  
Dec. nº 0015 de 02/01/2023

Protocolo 14379

**PORTARIA Nº 108/2023 - SECULT**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 0015 de 02 de Janeiro de 2023; e tendo em vista o contido nos Documentos Nº 380101.0077.2359.0017/2023 UCC - SECULT.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor **PAULO DAMASCENO COSTA**, Chefe de Unidade, UA/NAF, Código/CDS-1, para atuar como **Fiscal do Contrato de Prestação de Serviços nº 038/2021 - SECULT**, firmado entre a Secretaria de Estado da Cultura - SECULT e a Empresa **EMPRESA ALDV REFRIGERAÇÕES LTDA**.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 02 de Maio de 2023.  
CLÍCIA VIEIRA DI MICELI  
Secretária de Estado da Cultura  
Dec. nº 0015 de 02/01/2023

Protocolo 14383

**PORTARIA Nº 109/2023 - SECULT**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 0015 de 02 de Janeiro de 2023; e tendo em vista o contido nos Documentos Nº 380101.0077.2359.0017/2023 UCC - SECULT.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor **PAULO ANDRÉ BENTES DA ROCHA**, Coordenador/Coordenadoria de Desenvolvimento Cultural/SECULT, Código CDS-3, para atuar como **Fiscal do Contrato de Prestação de Serviços nº 037/2021 - SECULT**, firmado entre a Secretaria de Estado da Cultura - SECULT e a Empresa **EMPRESA TALENTO DIGITAL LTDA**.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 02 de Maio de 2023.  
CLÍCIA VIEIRA DI MICELI  
Secretária de Estado da Cultura  
Dec. nº 0015 de 02/01/2023

Protocolo 14389

**Secretaria de Ciência e Tecnologia****PORTARIA Nº 011/2023 - SETEC/AP**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, nomeado pelo Decreto nº 0026, de 02 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são

conferidas pelo art. 27, inciso X do Decreto Estadual nº 1867, de 20 de janeiro de 2008, e tendo em vista a necessidade de dar continuidade aos processos desta SETEC.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Designar o servidor **Railan Pinheiro Ferreira**, ocupante do cargo de Responsável por Atividade Nível III - Pessoal, para responder, cumulativamente e em substituição, o cargo de **Chefe da Unidade Administrativa**, durante o impedimento do titular, no período de **20/04/2023 a 04/05/2023**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 24 de abril de 2023.

EDIVAN BARROS DE ANDRADE

Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia.

Protocolo 14362

**Secretaria de Desporto e Lazer****EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2023/GEA/SEDEL****Processo Administrativo nº: 0004/2021SEDEL**

O **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 00.394.577.0001-25, com sede na Rua General Rondon, s/nº - Central, Macapá-AP, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER - SEDEL**, órgão da Administração Pública Direta inscrita no **CNPJ nº 11.762.196/0001-78**, situada na Rua Tiradentes 1335 - Centro - CEP 68.900-098 - Macapá/AP, representada por seu secretário Sr. **JOSÉ RUDNEY CUNHA NUNES**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **MEIO DO MUNDO SERVIÇOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº **10.833.108/0001-19**, com sede na Av Amapá nº 160, bairro Área Portuária, CEP 68.925-001 - SANTANA/AP, neste ato representada por **SIZELY CRISTINA DA SILVA LOPES, REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINAR O CONTRATO**, portador da Carteira de Identidade nº **229813 - PTC/AP** e **CPF (MF) nº 433.028.822-20**, doravante denominada **CONTRATADA** para os fins nele declarados.

**FUNDAMENTO LEGAL:** em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 108/2018; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Federal nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 113/2021-CLC/PGE e seus anexos, constantes nos Processos SIGA nº 0004/2021 e Convênio nº **887805/2019**.

**OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços na área de RH, confecção de uniformes,

locação de equipamentos, fornecimento de alimentação/hidratação, confecção de material de identificação e divulgação, para execução de eventos de Desporto e Lazer, a ser realizado na Cidade de Macapá, no Estado do Amapá - AP, através da **Secretaria de Estado do Desporto e Lazer - SEDEL, Convênio nº 887805/2019.**

**VALOR: R\$ 12.446,85 (doze mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)** conforme dotação orçamentária: Fonte: 700, Programa: 1.27.813.0028.2455, ação: 2455 e Natureza de Despesa: 339039.

**VIGÊNCIA:** O presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses, contados a partir da publicação do respectivo Extrato na Imprensa Oficial**, podendo ser prorrogado até o limite legal.

**FORO:** Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Contrato, as partes elegem a Comarca de Macapá.

**DATA DA ASSINATURA:** 13 de abril de 2023.

José Rudney Cunha Nunes  
Secretário de Desporto e Lazer  
Contratante

Sizely cristina da silva lopes  
Meio do mundo serviços produções e eventos  
Contratada

Protocolo 14165

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2023/GEA/SEDEL

Processo Administrativo nº: 00011/2020//SEDEL

O **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 00.394.577.0001-25, com sede na Rua General Rondon, s/nº - Central, Macapá-AP, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER - SEDEL**, órgão da Administração Pública Direta inscrita no **CNPJ nº 11.762.196/0001-78**, situada na Rua Tiradentes 1335 - Centro - Macapá/AP, CEP 68.900-098 - Macapá/AP, representada pelo Sr. **JOSÉ RUDNEY CUNHA NUNES**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **DARKLE R. ARAUJO-ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 28.491.434/0001-50, com sede na Av Mendonça Furtado 1328 - Centro CEP: 68.900-060 - Macapá-AP, neste ato representante legal por Srª **DARKLE RODRIGUES ARAUJO**, inscrito no CPF: 342.333.692-72, doravante denominada **CONTRATADA** para os fins nele declarados.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Federal do Brasil de 1988; Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 8.538/2015; Decreto Federal nº 10.024/2019 e, Subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº **130/2021CLC/PGE, Convênio nº 887805/2019** e seus

anexos, constantes nos processos SIGA 00011/2020

**OBJETO:** Aquisição de materiais esportivos para atender as necessidades da secretaria de estado do desporto e lazer- SEDEL, A referida aquisição será com apoio técnico e financeiro do Convênio nº: **887805/2019**

**DO VALOR: R\$ 44.606,55 (quarenta e quatro mil e seiscentos e seis reais e cinquenta e cinco centavos)**, conforme dotação orçamentária: Fonte: 700, Programa: 1.27.813.0028.2455, AÇÃO 2455 e Natureza de Despesa: 339030

**DA VIGÊNCIA:** O presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses, contados a partir da publicação do respectivo Extrato na Imprensa Oficial**, podendo ser prorrogado até o limite legal.

**FORO:** Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de contrato, as partes elegem a Comarca de Macapá.

**DATA DA ASSINATURA:** 13 de Abril de 2023.

José Rudney Cunha Nunes  
Secretário de Estado do Desporto e Lazer  
Contratante

Darkle Rodrigues de Araújo  
Representante Legal  
Darkle R Araújo - Me  
Contratada

Protocolo 14166

#### Secretaria de Fazenda

PORTARIA Nº. 001/2023 - SEFAZ

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

**CONSIDERANDO** o disposto no §1º da Lei nº. 400, de 22 de dezembro de 1997, alterada pela Lei nº 0493, de 31 de dezembro de 1999 e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 6º do Decreto nº 6483, de 19 de novembro de 2013, que regulamenta a Secretaria de Estado da Fazenda.

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR** os servidores relacionados, Membros Efetivos, Membros Suplentes e Secretárias da Junta de Julgamento de Processo Administrativo Fiscal - JUPAF, para o mandato do biênio 2023/2025.

**Membros Efetivos:**

Cleidenira Teixeira Monteiro Vieira - Presidente  
Domingos João Salomão Neto  
Wilzete Jesus Mota Morais

**Membros Suplentes:**

Jean Carlos de Oleira Álvares da Silva

Luiz Vanderlei de Almeida Costa

**Secretárias:**

Fabiana Silva dos Santos  
Gilcilene da Silva Sanches

**Parágrafo Único.** Os membros Suplentes serão convocados nos casos previstos no Parágrafo Único do Art. 6º do Regime Interno da JUPAF, aprovado pela portaria nº 134/2005-SRE/AP.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor a contar de **22 de abril de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 22 de abril de 2023.  
Jesus de Nazaré de Almeida Vidal  
Secretário de Estado da Fazenda  
Decreto nº. 0003/2023-GEA

Protocolo 14380

**Secretaria de Infraestrutura**

**PORTARIA ( P ) Nº 105/2023 - SEINF**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0012, de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do Mapa de Programação de Férias/2023 desta SEINF.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** CONCEDER usufruto de férias aos servidores abaixo relacionados em dois períodos.

Ord.	Matrícula	Nome do Servidor	1º Período	2º Período
1	0060635-9-04	JOAO QUEIROZ DE SOUZA JUNIOR	17/05/2023 a 31/05/2023	01/12/2023 a 15/12/2023
2	0106845-8-01	THAMY GALEAO QUINTAS	02/05/2023 a 16/05/2023	03/07/2023 a 17/07/2023

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 02 de maio de 2023.  
John David Belique Covre  
Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 14295

**PORTARIA ( P ) Nº 106/2023 - SEINF**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0012, de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2022.0675/2023 GAB - SEINF, de 03 de maio de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os servidores abaixo relacionados para

atuarem no Núcleo de Fiscalização - NUF/COAF/SEINF, no Apoio de Fiscalizações de Obras e Serviços desta SEINF.

- **JAMIL DE SOUZA FADUL** - Analista em Infraestrutura/Engenharia Civil
- **ANA LETÍCIA TEIXEIRA** - Analista em Infraestrutura/Arquitetura e Urbanismo
- **SURYA LIMA ABOU EL HOSSON** - Analista em Infraestrutura/Arquitetura e Urbanismo

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 03 de maio de 2023.

John David Belique Covre  
Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 14296

**PORTARIA ( P ) Nº 107/2023 - SEINF**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0012, de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2050.0006/2023 CPL - SEINF, de 18 de abril de 2023 e Documento Nº 200101.0077.2050.0006/2023 GAB - SEINF, 04 de maio de 2023.

**Considerando** a Portaria nº 084/2022 - SEINF, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7.652, de 20 de abril de 2022, nas páginas 19 e 20.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Prorrogar os efeitos da Portaria nº 084/2022 - SEINF, que versa sobre a nomeação de servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação CPL/SEINF, com as seguintes alterações:

- Elivaldo Santos Soares - Presidente (Permanece)
- Edson Matos Aragão - Membro Efetivo (Permanece)
- Luis Eduardo Cavallero Mendes - Membro Efetivo (em substituição ao servidor Orlando Luiz da Costa)
- Orlando Luiz da Costa - Membro Suplente (em substituição a servidora Danieli dos Santos Lopes)

**Art. 2º.** A referida prorrogação terá como objetivo: A conclusão dos Processos em andamento: 1- Processo Prodoc 0038.0606.2022.0002/2022, Objeto: Construção da Escola Estadual Nazaré da Pedreira, pendente de conclusão de licitação; 2- Processo Prodoc 0038.0143.2022.0018/2022, objeto: Construção do sistema de abastecimento de água, no complexo do corpo de bombeiros na zona norte de Macapá, licitação republicada, abertura do certame dia 08/05/2023; E atender demandas de atos administrativos, como análise de fase interna de licitações no período correspondente

até 30 de dezembro de 2023.

**Art. 3º.** Esta Comissão Permanente de Licitação CPL, entrará em vigor a partir de 23 de abril de 2023, com validade até 30 de dezembro de 2023.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 04 de maio de 2023.

John David Belique Covre

Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 14390

## Secretaria de Saúde

### PORTARIA Nº 0262/2023-SESA

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0001 de 2 de janeiro de 2023 e considerando o contido no Prodoc nº 0002.0143.1851.0076/2023;

Considerando que a Associação Educadora São Francisco de Assis através do Centro de Promoção Humana Frei Daniel de Samarate (Capuchinhos) oferece serviços de saúde à população;

Considerando a Lei nº 13.109 de 31 de julho de 2014, que institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

Considerando o Termo de Fomento nº 02/2022 celebrado entre o Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e o Centro de Promoção Humana Frei Daniel de Samarate - Associação Educadora São Francisco de Assis (Capuchinhos);

Considerando o Parecer Jurídico nº 122/2023 - PLCC/PGE, que recomenda a criação de um Comitê Gestor do Termo de Fomento nº 02/2022 em observância ao art. 61, I e V da lei n.º 13.019/14;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir o Comitê Gestor do Termo de Fomento nº 02/2022 a ser firmado entre Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e o Centro de Promoção Humana Frei Daniel de Samarate - Associação Educadora São Francisco de Assis (CAPUCHINHOS).

**Art. 2º** O Comitê será responsável pelo acompanhamento e avaliação dos serviços prestados previstos no Termo de

Fomento e terá a seguinte composição, sob a coordenação do primeiro:

**Kelly Christina de Sousa Dutra** (Enfermeira/Estado - Matrícula 401064);

**Annalice de Assunção Teixeira** (Enfermeira/Contrato - Matrícula 0119523-9-03);

**Cristiane Correa Monteiro** (Auxiliar de Enfermagem/Estado - Matrícula 844055);

**Maria das Neves R. de Souza** (Auxiliar de Enfermagem/Estado - Matrícula 899453);

**Júlio Cesar das Graças Souza Silva** ((Auxiliar de Enfermagem/Estado - Matrícula 832324);

**Hellen Russiane Portugal Alves Duarte** (Fisioterapeuta/Contrato - Matrícula 0979932001).

**Art. 3º** O Comitê deverá emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Art. 4º** Revogar a Portaria nº 0629/2022-SESA de 29 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7741 de 29 de agosto de 2022.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 4 de maio de 2023.

SILVANA VEDOVELLI

Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 14337

### PORTARIA Nº 0263/2023-SESA

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0001 de 2 de janeiro de 2023 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.1851.1490/2023;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder Suprimento de Fundo em nome da servidora **Rafaela Lobato de Oliveira**, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinados a custear despesas do Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 2º** O adiantamento concedido será aplicado no máximo de 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento.

**Art. 3º** A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 500, Ação 2658, Plano Orçamentário 550, Elementos de Despesas 33.90.30 (Material de Consumo), no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** e 33.90.39 (Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**.

**Art. 4º** O suprido deverá apresentar a Prestação de Contas, devidamente homologada pelo titular do Órgão, no Núcleo de Acompanhamento e Prestação de Contas-NAPC/FES,

dentro de 10 (dez) dias contados do término do prazo de aplicação constantes no Art. 2º desta Portaria.

Macapá, 4 de maio de 2023.

SILVANA VEDOVELLI

Secretária de Estado da Saúde

**Art.5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Protocolo 14338

### PORTARIA Nº 0264/2023-SESA

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0001 de 2 de janeiro de 2023, tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido no Prodoc Nº 300101.0077.3264.0056/2023;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo indicados para, com observância na legislação vigente, atuarem como fiscais do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA e a empresa a seguir enunciada:

Nº	Empresa	Nº Cont.	Objeto	Vigência	Nome do Fiscal	Local
01	Equinócio Parental	052/2021	Bolsas de nutrição e equipos fotossensíveis.	09/03/2023 a 09/07/2023 4º TA	Livia Lorena Gomes Barbosa	HCAL
					Christopher Douglas Serrão Perna	HE
					Ismael Cardoso Rodrigues	HES
					Dálette Ferreira Lima Costa	HMML

**Art. 2º** Devido à padronização de novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde expresso na Portaria Normativa Nº 0002/2022-SESA, publicada no Diário Oficial nº 7623 do dia 10 de março de 2022, fica autorizado em caráter excepcional o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual.

**Art. 3º** Esta Portaria tem efeitos retroativos e entra em vigor a partir do dia 09/03/2023 a 09/07/2023.

Macapá, 4 de maio de 2023.

SILVANA VEDOVELLI

Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 14344

### COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS - COGEC NÚCLEO DE LICITAÇÕES - NL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**HOMOLOGO** o presente Termo de Dispensa de Licitação, com base no Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Silvana Vedovelli

Secretária de Estado da Saúde do Amapá

### TERMO DE DISPENSA nº 004B/2022-CPL/SESA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 300101.0077.0052.0038/2023- COASF

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO AMBULATORIAL E HOSPITALAR DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF) QUE ABASTECE A REDE DE SAÚDE PÚBLICA ESTADUAL, A FIM DE DISPONIBILIZAR À POPULAÇÃO UM ATENDIMENTO DE ACORDO COM O QUE PRECONIZA AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

**PLATAFORMA:** BANCO DO BRASIL S/A - [www.licitações-e.com.br](http://www.licitações-e.com.br) Licitação [nº 991295]

**CONTRATADA:** HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,

**CNPJ:** 35.472.743/0001-49,

**VALOR:** R\$325.940,00 (trezentos e vinte e cinco mil, novecentos e quarenta reais)

#### 1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação. Neste expediente,

aplica-se a hipótese do art. 75, inciso VIII, da mencionada Lei. Vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

## 2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Amapá (SESA), objetivando atender a Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade;

Considerando a solicitação contida no Ofício nº 300101.0077.1852.0115/2022 (Fios Cirúrgicos) e Ofício nº 300101.0077.1936.0067/2022 (Seringas Descartáveis), além da necessidade do atendimento das Unidades vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA/AP com os demais itens elencados neste Termo de Referência.

Considerando, ainda, a ausência de atas vigentes para utilização dos itens, o baixo estoque na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, bem como o tempo de finalização dos processos regulares de aquisição.

Deste modo, torna-se imprescindível tal aquisição, uma vez que a ruptura destes materiais médicos hospitalares poderá acarretar em danos à saúde dos usuários do SUS.

A aquisição se dá com base na Lei 14.133/2021, Art. 75, inciso VIII, onde se define que:

“Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.”

## 3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

*“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupões certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética).”*

CONSIDERANDO que a terapia medicamentosa ou farmacoterapia, trata-se da utilização de medicamentos com o intuito de controlar, prevenir ou tratar um determinado problema de saúde e que estes produtos são de extrema importância tanto para salvar vidas, quanto para melhoria da sua qualidade;

A aquisição dos medicamentos de uso Ambulatorial e Hospitalar da Assistência Farmacêutica, torna-se imprescindível para a continuidade dos serviços de Assistência à Saúde ofertados pelas unidades hospitalares assistidas pela SESA, bem como, proteção, prevenção e manutenção da vida dos usuários do Sistema Único Saúde (SUS), considerando que a maioria das intervenções em saúde envolve o uso de medicamentos;

Cabe informar que os critérios utilizados para se estabelecer o elenco e o quantitativo foram:

Essencialidade no serviço de terapia medicamentosa nos serviços de saúde;

Ruptura no estoque da CAF;

Distrato em Contrato;

Estoque inferior a noventa dias;

Planejamento de Compras CLC/PGE;

Com a presente aquisição almeja-se suprir a demanda dos medicamentos durante um período de 02 (dois) meses, tempo estimado para finalização dos processos regulares em tramitação / execução na CLC/PGE que são:

Código	IRP	SIGA	OBJETO
6191	008/2022	0018/2022	ANTI INFECCIOSOS
6392	019/2022	0033/2022	SISTEMA NERVOSO
6731	035/2022	0050/2022	SISTEMA CARDIOVASCULAR
6871	043/2022	0056/2022	ANTIPARASITÁRIOS E OFTÁLMICOS
7051	071/2022	0071/2022	SANGUE E ÓRGÃOS HEMATOPOÉTICOS
6811	040/2022	0052/2022	DERMATOLÓGICOS
7191	058/2022	0073/2022	APARELHO DIGESTIVO

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

Diante o exposto, esta secretaria optou pela dispensa de licitação, a fim de se chegar a um método para a referida aquisição de forma a preservar a celeridade. A consulta feita resultou na escolha pela dispensa de licitação, visando rapidez e eficiência no atendimento das demandas desta SESA.

#### 4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 72, parágrafo único, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/21).

Consta no Termo de Referência o critério objetivo de julgamento e seleção da proposta, na cláusula Quinta adotando-se como critério de adjudicação o MENOR PREÇO POR ITEM, além de possuir materiais e quantidades compatíveis com as especificações, bem como apresentar todos os documentos solicitados.

Como a autoridade responsável pela elaboração do Termo de Referência elegeu o critério de julgamento, coube a CPL, extrair os vencedores com base nas propostas apresentadas na fase de acolhimento, todavia a empresa que apresentou a proposta de preço que atende as especificações foi a **HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 35.472.743/0001-49**.

Com relação as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na Cláusula 4 do Termo de Referência, por se tratar de assunto estritamente técnico, esta comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo tal verificação ao órgão demandante, a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - COASF, com o intuito de se a ter confirmação que de fato os medicamentos propostos irão suprir as necessidades das referidas Unidades.

Concluída a análise técnica proferida pelo setorial competente, a mesma deferiu os itens ofertados pela licitante vencedora.

Ressalta-se ainda que a empresa atende as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

#### 5. ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso VI e VII do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei de Licitações nº 14.133/2021, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras - COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

Destarte, conforme Mapa Estimativo elaborado pelo NCP acostado aos autos, obtivemos os parâmetros para definir a proposta vencedora na Plataforma [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), e esta Comissão, extraiu a **HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 35.472.743/0001-49**, que sagrou-se vencedora nos itens que seguem abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	EMPRESA	MARCA	VL UNIT. ARR	VL ARREMATADO
11	Azitromicina, dosagem: 40 mg/mL, suspensão oral	5.800	HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	PHARLAB	R\$ 9,98	R\$ 57.884,00
12	Azitromicina, dosagem: 500 mg	41.500	HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	CIMED	R\$ 0,93	R\$ 38.595,00
39	Hidrocortisona, composição: sal succinato sódico, concentração: 500 mg, forma farmacêutica: pó líofilo p,	26.800	HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	BLAU	R\$ 8,59	R\$ 213.891,00

45	Suxametônio cloreto, dosagem: 100 mg, indicação: injetável	900	HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	BLAU	R\$ 17,30	R\$ 15.570,00
----	--	-----	--	------	-----------	---------------

## 6. DESPESA

As despesas decorrentes da contratação do objeto em tela correrão à conta dos recursos especificado no quadro abaixo:

Ação	Fonte	Natureza	Plano Orçamentário
2621	500 / 600	33.50.43	582/585

## 7. CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode esta omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, conclui-se que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá-AP, 03 de maio de 2023.  
JAIR AVELAR MOREIRA JÚNIOR  
Membro da CPL/SESA  
Portaria nº 0216/2023-SESA

MARCELO VILHENA DE MELO  
Membro da CPL/SESA  
Portaria nº 0216/2023-SESA

RAYANE SILVA SANTOS  
Membro da CPL/SESA  
Portaria nº 0216/2023-SESA

Protocolo 14287

**COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS - COGEC  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES - NL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**HOMOLOGO** o presente Termo de Dispensa de Licitação, com base no Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Silvana Vedovelli  
Secretária de Estado da Saúde do Amapá

**TERMO DE DISPENSA nº 004C/2022-CPL/SESA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 300101.0077.0052.0038/2023- COASF

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO AMBULATORIAL E HOSPITALAR DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF) QUE ABASTECE A REDE DE SAÚDE PÚBLICA ESTADUAL, A FIM DE DISPONIBILIZAR À POPULAÇÃO UM ATENDIMENTO DE ACORDO COM O QUE PRECONIZA AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

**PLATAFORMA:** BANCO DO BRASIL S/A - [www.licitações-e.com.br](http://www.licitações-e.com.br) Licitação [nº 991295]

**CONTRATADA:** HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA,

**CNPJ:** 08.774.906/0001-75

**VALOR:** R\$499.831,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, oitocentos e trinta e um reais)

## 1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso VIII, da mencionada Lei. Vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

## 2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Amapá (SESA), objetivando atender a Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade;

Considerando a solicitação contida no Ofício nº 300101.0077.1852.0115/2022 (Fios Cirúrgicos) e Ofício nº 300101.0077.1936.0067/2022 (Seringas Descartáveis), além da necessidade do atendimento das Unidades vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA/AP com os demais itens elencados neste Termo de Referência.

Considerando, ainda, a ausência de atas vigentes para utilização dos itens, o baixo estoque na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, bem como o tempo de finalização dos processos regulares de aquisição.

Deste modo, torna-se imprescindível tal aquisição, uma vez que a ruptura destes materiais médicos hospitalares poderá acarretar em danos à saúde dos usuários do SUS.

A aquisição se dá com base na Lei 14.133/2021, Art. 75, inciso VIII, onde se define que:

“Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.”

## 3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupões certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética).”

CONSIDERANDO que a terapia medicamentosa ou farmacoterapia, trata-se da utilização de medicamentos com o intuito de controlar, prevenir ou tratar um determinado problema de saúde e que estes produtos são de extrema importância tanto para salvar vidas, quanto para melhoria da sua qualidade;

A aquisição dos medicamentos de uso Ambulatorial e Hospitalar da Assistência Farmacêutica, torna-se imprescindível para a continuidade dos serviços de Assistência à Saúde ofertados pelas unidades hospitalares assistidas pela SESA, bem como, proteção, prevenção e manutenção da vida dos usuários do Sistema Único Saúde (SUS), considerando que a maioria das intervenções em saúde envolve o uso de medicamentos;

Cabe informar que os critérios utilizados para se estabelecer o elenco e o quantitativo foram:

Essencialidade no serviço de terapia medicamentosa nos serviços de saúde;

Ruptura no estoque da CAF;

Distrato em Contrato;

Estoque inferior a noventa dias;

Planejamento de Compras CLC/PGE;

Com a presente aquisição almeja-se suprir a demanda dos medicamentos durante um período de 02 (dois) meses, tempo estimado para finalização dos processos regulares em tramitação / execução na CLC/PGE que são:

Código	IRP	SIGA	OBJETO
6191	008/2022	0018/2022	ANTI INFECCIOSOS
6392	019/2022	0033/2022	SISTEMA NERVOSO

6731	035/2022	0050/2022	SISTEMA CARDIOVASCULAR
6871	043/2022	0056/2022	ANTIPARASITÁRIOS E OFTÁLMICOS
7051	071/2022	0071/2022	SANGUE E ÓRGÃOS HEMATOPOÉTICOS
6811	040/2022	0052/2022	DERMATOLÓGICOS
7191	058/2022	0073/2022	APARELHO DIGESTIVO

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

Diante o exposto, esta secretaria optou pela dispensa de licitação, a fim de se chegar a um método para a referida aquisição de forma a preservar a celeridade. A consulta feita resultou na escolha pela dispensa de licitação, visando rapidez e eficiência no atendimento das demandas desta SESA.

#### 4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 72, parágrafo único, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/21).

Consta no Termo de Referência o critério objetivo de julgamento e seleção da proposta, na cláusula Quinta adotando-se como critério de adjudicação o MENOR PREÇO POR ITEM, além de possuir materiais e quantidades compatíveis com as especificações, bem como apresentar todos os documentos solicitados.

Como a autoridade responsável pela elaboração do Termo de Referência elegeu o critério de julgamento, coube a CPL, extrair os vencedores com base nas propostas apresentadas na fase de acolhimento, todavia a empresa que apresentou a proposta de preço que atende as especificações foi a **HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA, CNPJ: 08.774.906/0001-75**.

Com relação as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na Cláusula 4 do Termo de Referência, por se tratar de assunto estritamente técnico, esta comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo tal verificação ao órgão demandante, a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - COASF, com o intuito de se a ter confirmação que de fato os medicamentos propostos irão suprir as necessidades das referidas Unidades.

Concluída a análise técnica proferida pelo setorial competente, a mesma deferiu os itens ofertados pela licitante vencedora.

Ressalta-se ainda que a empresa atende as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

#### 5. ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso VI e VII do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei de Licitações nº 14.133/2021, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras - COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

Destarte, conforme Mapa Estimativo elaborado pelo NCP acostado aos autos, obtivemos os parâmetros para definir a proposta vencedora na Plataforma [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), e esta Comissão, extraiu a **HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA, CNPJ: 08.774.906/0001-75**, que sagrou-se vencedora nos itens que seguem abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	EMPRESA	MARCA	VL UNIT. ARR	VL ARREMATADO
25	Cloreto de sódio, princípio ativo: 0,9%_ solução injetável,	62.000	HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA	EQUIPLEX	R\$ 4,96	R\$ 307.520,00
31	Enoxaparina, concentração: 100 mg/mL, forma farmacêutica: solução injetável, características adicionais 1: seringa	9300	HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA	MYLAN	R\$ 18,33	R\$ 170.469,00
33	Epinefrina, dosagem: 1mg/mL, uso: solução injetável	16300	HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA	HYPOFARMA	R\$ 1,34	R\$ 21.842,00

#### 6. DESPESA

As despesas decorrentes da contratação do objeto em tela correrão à conta dos recursos especificado no quadro abaixo:

Ação	Fonte	Natureza	Plano Orçamentário
2621	500 / 600	33.50.43	582/585

## 7. CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode esta omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, conclui-se que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá-AP, 03 de maio de 2023.  
JAIR AVELAR MOREIRA JÚNIOR  
Membro da CPL/SESA  
Portaria nº 0216/2023-SESA

MARCELO VILHENA DE MELO  
Membro da CPL/SESA  
Portaria nº 0216/2023-SESA

RAYANE SILVA SANTOS  
Membro da CPL/SESA  
Portaria nº 0216/2023-SESA

Protocolo 14288

**COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS - COGEC  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES - NL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**HOMOLOGO** o presente Termo de Dispensa de Licitação, com base no Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Silvana Vedovelli  
Secretária de Estado da Saúde do Amapá

**TERMO DE DISPENSA nº 004D/2022-CPL/SESA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 300101.0077.0052.0038/2023- COASF

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO AMBULATORIAL E HOSPITALAR DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF) QUE ABASTECE A REDE DE SAÚDE PÚBLICA ESTADUAL, A FIM DE DISPONIBILIZAR À POPULAÇÃO UM ATENDIMENTO DE ACORDO COM O QUE PRECONIZA AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

**PLATAFORMA:** BANCO DO BRASIL S/A - [www.licitações-e.com.br](http://www.licitações-e.com.br) Licitação [nº 991295]

**CONTRATADA:** J A COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA,

**CNPJ:** 11.201.854/0001-52

**VALOR:** R\$36.680,00 (trinta e seis mil, seiscentos e oitenta reais)

## 1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso VIII, da mencionada Lei. Vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas

no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

## 2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Amapá (SESA), objetivando atender a Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade;

Considerando a solicitação contida no Ofício nº 300101.0077.1852.0115/2022 (Fios Cirúrgicos) e Ofício nº 300101.0077.1936.0067/2022 (Seringas Descartáveis), além da necessidade do atendimento das Unidades vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA/AP com os demais itens elencados neste Termo de Referência.

Considerando, ainda, a ausência de atas vigentes para utilização dos itens, o baixo estoque na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, bem como o tempo de finalização dos processos regulares de aquisição.

Deste modo, torna-se imprescindível tal aquisição, uma vez que a ruptura destes materiais médicos hospitalares poderá acarretar em danos à saúde dos usuários do SUS.

A aquisição se dá com base na Lei 14.133/2021, Art. 75, inciso VIII, onde se define que:

“Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.”

## 3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupões certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética).”

CONSIDERANDO que a terapia medicamentosa ou farmacoterapia, trata-se da utilização de medicamentos com o intuito de controlar, prevenir ou tratar um determinado problema de saúde e que estes produtos são de extrema importância tanto para salvar vidas, quanto para melhoria da sua qualidade;

A aquisição dos medicamentos de uso Ambulatorial e Hospitalar da Assistência Farmacêutica, torna-se imprescindível para a continuidade dos serviços de Assistência à Saúde ofertados pelas unidades hospitalares assistidas pela SESA, bem como, proteção, prevenção e manutenção da vida dos usuários do Sistema Único Saúde (SUS), considerando que a maioria das intervenções em saúde envolve o uso de medicamentos;

Cabe informar que os critérios utilizados para se estabelecer o elenco e o quantitativo foram:

Essencialidade no serviço de terapia medicamentosa nos serviços de saúde;

Ruptura no estoque da CAF;

Distrato em Contrato;

Estoque inferior a noventa dias;

Planejamento de Compras CLC/PGE;

Com a presente aquisição almeja-se suprir a demanda dos medicamentos durante um período de 02 (dois) meses, tempo estimado para finalização dos processos regulares em tramitação / execução na CLC/PGE que são:

Código	IRP	SIGA	OBJETO
6191	008/2022	0018/2022	ANTI INFECCIOSOS
6392	019/2022	0033/2022	SISTEMA NERVOSO
6731	035/2022	0050/2022	SISTEMA CARDIOVASCULAR
6871	043/2022	0056/2022	ANTIPARASITÁRIOS E OFTÁLMICOS
7051	071/2022	0071/2022	SANGUE E ÓRGÃOS HEMATOPOÉTICOS
6811	040/2022	0052/2022	DERMATOLÓGICOS
7191	058/2022	0073/2022	APARELHO DIGESTIVO

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

Diante o exposto, esta secretaria optou pela dispensa de licitação, a fim de se chegar a um método para a referida aquisição de forma a preservar a celeridade. A consulta feita resultou na escolha pela dispensa de licitação, visando rapidez e eficiência no atendimento das demandas desta SESA.

#### 4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 72, parágrafo único, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/21).

Consta no Termo de Referência o critério objetivo de julgamento e seleção da proposta, na cláusula Quinta adotando-se como critério de adjudicação o MENOR PREÇO POR ITEM, além de possuir materiais e quantidades compatíveis com as especificações, bem como apresentar todos os documentos solicitados.

Como a autoridade responsável pela elaboração do Termo de Referência elegeu o critério de julgamento, coube a CPL, extrair os vencedores com base nas propostas apresentadas na fase de acolhimento, todavia a empresa que apresentou a proposta de preço que atende as especificações foi a **J A COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA, CNPJ: 11.201.854/0001-52.**

Com relação as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na Cláusula 4 do Termo de Referência, por se tratar de assunto estritamente técnico, esta comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo tal verificação ao órgão demandante, a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - COASF, com o intuito de se a ter confirmação que de fato os medicamentos propostos irão suprir as necessidades das referidas Unidades.

Concluída a análise técnica proferida pelo setorial competente, a mesma deferiu os itens ofertados pela licitante vencedora.

Ressalta-se ainda que a empresa atende as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

#### 5. ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso VI e VII do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei de Licitações nº 14.133/2021, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras - COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

Destarte, conforme Mapa Estimativo elaborado pelo NCP acostado aos autos, obtivemos os parâmetros para definir a proposta vencedora na Plataforma [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), e esta Comissão, extraiu a **J A COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA, CNPJ: 11.201.854/0001-52**, que sagrou-se vencedora nos itens que seguem abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	EMPRESA	MARCA	VL UNIT. ARR	VL ARREMATADO
9	Amiodarona, dosagem: 50mg/mL, injetável	12.100	J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA - EPP	HIPOLABOR	R\$ 3,03	R\$ 36.680,00

#### 6. DESPESA

As despesas decorrentes da contratação do objeto em tela correrão à conta dos recursos especificado no quadro abaixo:

Ação	Fonte	Natureza	Plano Orçamentário
2621	500 / 600	33.50.43	582/585

#### 7. CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode esta omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, conclui-se que a empresa apresentou todos os

documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá-AP, 03 de maio de 2023.  
JAIR AVELAR MOREIRA JÚNIOR  
Membro da CPL/SESA  
Portaria nº 0216/2023-SESA

MARCELO VILHENA DE MELO  
Membro da CPL/SESA  
Portaria nº 0216/2023-SESA

RAYANE SILVA SANTOS  
Membro da CPL/SESA  
Portaria nº 0216/2023-SESA

Protocolo 14289

**COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS - COGEC  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES - NL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**HOMOLOGO** o presente Termo de Dispensa de Licitação, com base no Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Silvana Vedovelli  
Secretária de Estado da Saúde do Amapá

**TERMO DE DISPENSA nº 004E/2022-CPL/SESA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 300101.0077.0052.0038/2023- COASF

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO AMBULATORIAL E HOSPITALAR DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF) QUE ABASTECE A REDE DE SAÚDE PÚBLICA ESTADUAL, A FIM DE DISPONIBILIZAR À POPULAÇÃO UM ATENDIMENTO DE ACORDO COM O QUE PRECONIZA AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

**PLATAFORMA:** BANCO DO BRASIL S/A - [www.licitações-e.com.br](http://www.licitações-e.com.br) Licitação [nº 991295]

**CONTRATADA:** NEXT MEDICAL LTDA,

**CNPJ:** 32.582.556/0001-20

**VALOR:** R\$162.132,00 (cento e sessenta e dois mil, cento e trinta e dois reais)

## 1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso VIII, da mencionada Lei. Vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

## 2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Amapá (SESA), objetivando atender a Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo,

da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade;

Considerando a solicitação contida no Ofício nº 300101.0077.1852.0115/2022 (Fios Cirúrgicos) e Ofício nº 300101.0077.1936.0067/2022 (Seringas Descartáveis), além da necessidade do atendimento das Unidades vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA/AP com os demais itens elencados neste Termo de Referência.

Considerando, ainda, a ausência de atas vigentes para utilização dos itens, o baixo estoque na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, bem como o tempo de finalização dos processos regulares de aquisição.

Deste modo, torna-se imprescindível tal aquisição, uma vez que a ruptura destes materiais médicos hospitalares poderá acarretar em danos à saúde dos usuários do SUS.

A aquisição se dá com base na Lei 14.133/2021, Art. 75, inciso VIII, onde se define que:

“Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.”

### 3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupões certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética).”

CONSIDERANDO que a terapia medicamentosa ou farmacoterapia, trata-se da utilização de medicamentos com o intuito de controlar, prevenir ou tratar um determinado problema de saúde e que estes produtos são de extrema importância tanto para salvar vidas, quanto para melhoria da sua qualidade;

A aquisição dos medicamentos de uso Ambulatorial e Hospitalar da Assistência Farmacêutica, torna-se imprescindível para a continuidade dos serviços de Assistência à Saúde ofertados pelas unidades hospitalares assistidas pela SESA, bem como, proteção, prevenção e manutenção da vida dos usuários do Sistema Único Saúde (SUS), considerando que a maioria das intervenções em saúde envolve o uso de medicamentos;

Cabe informar que os critérios utilizados para se estabelecer o elenco e o quantitativo foram:

Essencialidade no serviço de terapia medicamentosa nos serviços de saúde;

Ruptura no estoque da CAF;

Distrato em Contrato;

Estoque inferior a noventa dias;

Planejamento de Compras CLC/PGE;

Com a presente aquisição almeja-se suprir a demanda dos medicamentos durante um período de 02 (dois) meses, tempo estimado para finalização dos processos regulares em tramitação / execução na CLC/PGE que são:

Código	IRP	SIGA	OBJETO
6191	008/2022	0018/2022	ANTI INFECCIOSOS
6392	019/2022	0033/2022	SISTEMA NERVOSO
6731	035/2022	0050/2022	SISTEMA CARDIOVASCULAR
6871	043/2022	0056/2022	ANTIPARASITÁRIOS E OFTÁLMICOS
7051	071/2022	0071/2022	SANGUE E ÓRGÃOS HEMATOPOÉTICOS
6811	040/2022	0052/2022	DERMATOLÓGICOS
7191	058/2022	0073/2022	APARELHO DIGESTIVO

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

Diante o exposto, esta secretaria optou pela dispensa de licitação, a fim de se chegar a um método para a referida aquisição de forma a preservar a celeridade. A consulta feita resultou na escolha pela dispensa de licitação, visando rapidez e eficiência no atendimento das demandas desta SESA.

### 4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 72, parágrafo único, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/21).

Consta no Termo de Referência o critério objetivo de julgamento e seleção da proposta, na cláusula Quinta adotando-se como critério de adjudicação o MENOR PREÇO POR ITEM, além de possuir materiais e quantidades compatíveis com as especificações, bem como apresentar todos os documentos solicitados.

Como a autoridade responsável pela elaboração do Termo de Referência elegeu o critério de julgamento, coube a CPL, extrair os vencedores com base nas propostas apresentadas na fase de acolhimento, todavia a empresa que apresentou a proposta de preço que atende as especificações foi a **NEXT MEDICAL LTDA, CNPJ: 32.582.556/0001-20**.

Com relação as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na Cláusula 4 do Termo de Referência, por se tratar de assunto estritamente técnico, esta comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo tal verificação ao órgão demandante, a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - COASF, com o intuito de se a ter confirmação que de fato os medicamentos propostos irão suprir as necessidades das referidas Unidades.

Concluída a análise técnica proferida pelo setorial competente, a mesma deferiu os itens ofertados pela licitante vencedora.

Ressalta-se ainda que a empresa atende as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

## 5. ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso VI e VII do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei de Licitações nº 14.133/2021, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras - COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

Destarte, conforme Mapa Estimativo elaborado pelo NCP acostado aos autos, obtivemos os parâmetros para definir a proposta vencedora na Plataforma [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), e esta Comissão, extraiu a **NEXT MEDICAL LTDA, CNPJ: 32.582.556/0001-20**, que sagrou-se vencedora nos itens que seguem abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	EMPRESA	MARCA	VL UNIT. ARR	VL ARREMATADO
6	Ambroxol, composição: sal cloridrato, concentração: 6 mg/mL, xarope	4.400	NEXT MEDICAL LTDA	BRONXOL	R\$ 7,19	R\$ 31.636,00
24	Cloreto de sódio, concentração: a 10%, forma farmacêutica: solução injetável	17.800	NEXT MEDICAL LTDA	ISOFARMA	R\$ 0,62	R\$ 11.036,00
42	Metronidazol, dosagem: 5mg/mL, apresentação: solução injetável	18.100	NEXT MEDICAL LTDA	HALEXISTAR GENERICO	R\$ 6,60	R\$ 119.460,00

## 6. DESPESA

As despesas decorrentes da contratação do objeto em tela correrão à conta dos recursos especificado no quadro abaixo:

Ação	Fonte	Natureza	Plano Orçamentário
2621	500 / 600	33.50.43	582/585

## 7. CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode esta omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, conclui-se que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá-AP, 03 de maio de 2023.  
JAIR AVELAR MOREIRA JÚNIOR  
Membro da CPL/SESA  
Portaria nº 0216/2023-SESA

MARCELO VILHENA DE MELO  
Membro da CPL/SESA  
Portaria nº 0216/2023-SESA

RAYANE SILVA SANTOS  
Membro da CPL/SESA  
Portaria nº 0216/2023-SESA

Protocolo 14290

**COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS - COGEC  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES - NL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**HOMOLOGO** o presente Termo de Dispensa de Licitação, com base no Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Silvana Vedovelli  
Secretária de Estado da Saúde do Amapá

**TERMO DE DISPENSA nº 004F/2022-CPL/SESA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 300101.0077.0052.0038/2023- COASF

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO AMBULATORIAL E HOSPITALAR DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF) QUE ABASTECE A REDE DE SAÚDE PÚBLICA ESTADUAL, A FIM DE DISPONIBILIZAR À POPULAÇÃO UM ATENDIMENTO DE ACORDO COM O QUE PRECONIZA AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

**PLATAFORMA:** BANCO DO BRASIL S/A - [www.licitações-e.com.br](http://www.licitações-e.com.br) Licitação [nº 991295]

**CONTRATADA:** S.A.L. SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA,

**CNPJ:** 38.197.889/0001-11

**VALOR:** R\$317.800,00 (Trezentos e dezessete mil e oitocentos reais)

## 1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso VIII, da mencionada Lei. Vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

## 2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Amapá (SESA), objetivando atender a Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade;

Considerando a solicitação contida no Ofício nº 300101.0077.1852.0115/2022 (Fios Cirúrgicos) e Ofício nº 300101.0077.1936.0067/2022 (Seringas Descartáveis), além da necessidade do atendimento das Unidades vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA/AP com os demais itens elencados neste Termo de Referência.

Considerando, ainda, a ausência de atas vigentes para utilização dos itens, o baixo estoque na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, bem como o tempo de finalização dos processos regulares de aquisição.

Deste modo, torna-se imprescindível tal aquisição, uma vez que a ruptura destes materiais médicos hospitalares poderá

acarretar em danos à saúde dos usuários do SUS.

A aquisição se dá com base na Lei 14.133/2021, Art. 75, inciso VIII, onde se define que:

“Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.”

### 3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupões certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética).”

CONSIDERANDO que a terapia medicamentosa ou farmacoterapia, trata-se da utilização de medicamentos com o intuito de controlar, prevenir ou tratar um determinado problema de saúde e que estes produtos são de extrema importância tanto para salvar vidas, quanto para melhoria da sua qualidade;

A aquisição dos medicamentos de uso Ambulatorial e Hospitalar da Assistência Farmacêutica, torna-se imprescindível para a continuidade dos serviços de Assistência à Saúde ofertados pelas unidades hospitalares assistidas pela SESA, bem como, proteção, prevenção e manutenção da vida dos usuários do Sistema Único Saúde (SUS), considerando que a maioria das intervenções em saúde envolve o uso de medicamentos;

Cabe informar que os critérios utilizados para se estabelecer o elenco e o quantitativo foram:

Essencialidade no serviço de terapia medicamentosa nos serviços de saúde;

Ruptura no estoque da CAF;

Distrato em Contrato;

Estoque inferior a noventa dias;

Planejamento de Compras CLC/PGE;

Com a presente aquisição almeja-se suprir a demanda dos medicamentos durante um período de 02 (dois) meses, tempo estimado para finalização dos processos regulares em tramitação / execução na CLC/PGE que são:

Código	IRP	SIGA	OBJETO
6191	008/2022	0018/2022	ANTI INFECCIOSOS
6392	019/2022	0033/2022	SISTEMA NERVOSO
6731	035/2022	0050/2022	SISTEMA CARDIOVASCULAR
6871	043/2022	0056/2022	ANTIPARASITÁRIOS E OFTÁLMICOS
7051	071/2022	0071/2022	SANGUE E ÓRGÃOS HEMATOPOÉTICOS
6811	040/2022	0052/2022	DERMATOLÓGICOS
7191	058/2022	0073/2022	APARELHO DIGESTIVO

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

Diante o exposto, esta secretaria optou pela dispensa de licitação, a fim de se chegar a um método para a referida aquisição de forma a preservar a celeridade. A consulta feita resultou na escolha pela dispensa de licitação, visando rapidez e eficiência no atendimento das demandas desta SESA.

### 4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 72, parágrafo único, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/21).

Consta no Termo de Referência o critério objetivo de julgamento e seleção da proposta, na cláusula Quinta adotando-se como critério de adjudicação o MENOR PREÇO POR ITEM, além de possuir materiais e quantidades compatíveis com as especificações, bem como apresentar todos os documentos solicitados.

Como a autoridade responsável pela elaboração do Termo de Referência elegeu o critério de julgamento, coube a CPL, extrair os vencedores com base nas propostas apresentadas na fase de acolhimento, todavia a empresa que apresentou a proposta de preço que atende as especificações foi a **S.A.L. SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA, CNPJ: 38.197.889/0001-11**.

Com relação as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na Cláusula 4 do Termo de Referência, por se tratar de assunto estritamente técnico, esta comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo tal verificação ao órgão demandante, a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - COASF, com o intuito de se a ter confirmação que de fato os medicamentos propostos irão suprir as necessidades das referidas Unidades.

Concluída a análise técnica proferida pelo setorial competente, a mesma deferiu os itens ofertados pela licitante vencedora.

Ressalta-se ainda que a empresa atende as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

## 5. ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso VI e VII do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei de Licitações nº 14.133/2021, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras - COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

Destarte, conforme Mapa Estimativo elaborado pelo NCP acostado aos autos, obtivemos os parâmetros para definir a proposta vencedora na Plataforma [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), e esta Comissão, extraiu a **S.A.L. SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA, CNPJ: 38.197.889/0001-11**, que sagrou-se vencedora nos itens que seguem abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	EMPRESA	MARCA	VL UNIT. ARR	VL ARREMATADO
20	Ciprofloxacino cloridrato, dosagem: 2 mg/mL, apresentação:	22.700	S. A. L. SOLUCOES EM SAUDE LTDA	HALEXISTAR	R\$ 14,00	R\$ 317.800,00

## 6. DESPESA

As despesas decorrentes da contratação do objeto em tela correrão à conta dos recursos especificado no quadro abaixo:

Ação	Fonte	Natureza	Plano Orçamentário
2621	500 / 600	33.50.43	582/585

## 7. CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode esta omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, conclui-se que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá-AP, 03 de maio de 2023.  
JAIR AVELAR MOREIRA JÚNIOR  
Membro da CPL/SESA  
Portaria nº 0216/2023-SESA

MARCELO VILHENA DE MELO  
Membro da CPL/SESA  
Portaria nº 0216/2023-SESA

RAYANE SILVA SANTOS  
Membro da CPL/SESA  
Portaria nº 0216/2023-SESA

**COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS - COGEC**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES - NL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**HOMOLOGO** o presente Termo de Dispensa de Licitação, com base no Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.  
Silvana Vedovelli  
Secretária de Estado da Saúde do Amapá

**TERMO DE DISPENSA nº 004G/2022-CPL/SESA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 300101.0077.0052.0038/2023- COASF

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO AMBULATORIAL E HOSPITALAR DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF) QUE ABASTECE A REDE DE SAÚDE PÚBLICA ESTADUAL, A FIM DE DISPONIBILIZAR À POPULAÇÃO UM ATENDIMENTO DE ACORDO COM O QUE PRECONIZA AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

**PLATAFORMA:** BANCO DO BRASIL S/A - [www.licitações-e.com.br](http://www.licitações-e.com.br) Licitação [nº 991295]

**CONTRATADA:** VFB BRASIL LTDA,

**CNPJ:** 30.949.099/0001-33

**VALOR:** R\$486.739,99 (quatrocentos e oitenta e seis mil, setecentos e trinta e nove reais e nove centavos).

## 1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso VIII, da mencionada Lei. Vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

## 2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Amapá (SESA), objetivando atender a Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade;

Considerando a solicitação contida no Ofício nº 300101.0077.1852.0115/2022 (Fios Cirúrgicos) e Ofício nº 300101.0077.1936.0067/2022 (Seringas Descartáveis), além da necessidade do atendimento das Unidades vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA/AP com os demais itens elencados neste Termo de Referência.

Considerando, ainda, a ausência de atas vigentes para utilização dos itens, o baixo estoque na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, bem como o tempo de finalização dos processos regulares de aquisição.

Deste modo, torna-se imprescindível tal aquisição, uma vez que a ruptura destes materiais médicos hospitalares poderá acarretar em danos à saúde dos usuários do SUS.

A aquisição se dá com base na Lei 14.133/2021, Art. 75, inciso VIII, onde se define que:

“Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.”

### 3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética).”

CONSIDERANDO que a terapia medicamentosa ou farmacoterapia, trata-se da utilização de medicamentos com o intuito de controlar, prevenir ou tratar um determinado problema de saúde e que estes produtos são de extrema importância tanto para salvar vidas, quanto para melhoria da sua qualidade;

A aquisição dos medicamentos de uso Ambulatorial e Hospitalar da Assistência Farmacêutica, torna-se imprescindível para a continuidade dos serviços de Assistência à Saúde ofertados pelas unidades hospitalares assistidas pela SESA, bem como, proteção, prevenção e manutenção da vida dos usuários do Sistema Único Saúde (SUS), considerando que a maioria das intervenções em saúde envolve o uso de medicamentos;

Cabe informar que os critérios utilizados para se estabelecer o elenco e o quantitativo foram:

Essencialidade no serviço de terapia medicamentosa nos serviços de saúde;

Ruptura no estoque da CAF;

Distrato em Contrato;

Estoque inferior a noventa dias;

Planejamento de Compras CLC/PGE;

Com a presente aquisição almeja-se suprir a demanda dos medicamentos durante um período de 02 (dois) meses, tempo estimado para finalização dos processos regulares em tramitação / execução na CLC/PGE que são:

Código	IRP	SIGA	OBJETO
6191	008/2022	0018/2022	ANTI INFECCIOSOS
6392	019/2022	0033/2022	SISTEMA NERVOSO
6731	035/2022	0050/2022	SISTEMA CARDIOVASCULAR
6871	043/2022	0056/2022	ANTIPARASITÁRIOS E OFTÁLMICOS
7051	071/2022	0071/2022	SANGUE E ÓRGÃOS HEMATOPOÉTICOS
6811	040/2022	0052/2022	DERMATOLÓGICOS
7191	058/2022	0073/2022	APARELHO DIGESTIVO

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

Diante o exposto, esta secretaria optou pela dispensa de licitação, a fim de se chegar a um método para a referida aquisição de forma a preservar a celeridade. A consulta feita resultou na escolha pela dispensa de licitação, visando rapidez e eficiência no atendimento das demandas desta SESA.

### 4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 72, parágrafo único, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/21).

Consta no Termo de Referência o critério objetivo de julgamento e seleção da proposta, na cláusula Quinta adotando-se como critério de adjudicação o MENOR PREÇO POR ITEM, além de possuir materiais e quantidades compatíveis com as especificações, bem como apresentar todos os documentos solicitados.

Como a autoridade responsável pela elaboração do Termo de Referência elegeu o critério de julgamento, coube a CPL, extrair os vencedores com base nas propostas apresentadas na fase de acolhimento, todavia a empresa que apresentou a proposta de preço que atende as especificações foi a **VFB BRASIL LTDA, CNPJ: 30.949.099/0001-33**.

Com relação as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na Cláusula 4 do Termo de Referência, por se tratar de assunto estritamente técnico, esta comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo tal verificação ao órgão demandante, a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - COASF, com o intuito de se a ter confirmação que de fato os medicamentos propostos irão suprir as necessidades das referidas Unidades.

Concluída a análise técnica proferida pelo setorial competente, a mesma deferiu os itens ofertados pela licitante

vencedora.

Ressalta-se ainda que a empresa atende as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

## 5. ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso VI e VII do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei de Licitações nº 14.133/2021, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras - COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

Destarte, conforme Mapa Estimativo elaborado pelo NCP acostado aos autos, obtivemos os parâmetros para definir a proposta vencedora na Plataforma [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), e esta Comissão, extraiu a **VFB BRASIL LTDA, CNPJ: 30.949.099/0001-33**, que sagrou-se vencedora nos itens que seguem abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	EMPRESA	MARCA	VL UNIT. ARR	VL ARREMATADO
2	Adenosina, dosagem: 3 mg/mL, solução injetável	2.400	VFB BRASIL LTDA	HIPOLABOR	R\$ 11,25	26.999,99
16	Cefalotina sódica, concentração: 1 g, forma farmacêutica: pó liófilo p, injetável	45.200	VFB BRASIL LTDA	BLAU	R\$ 4,07	R\$ 184.000,00
18	Cefotaxima sódica, dosagem: 1 g, indicação: injetável	9.000	VFB BRASIL LTDA	BLAU	R\$ 7,00	R\$ 63.000,00
21	Ciprofloxacino cloridrato, dosagem: 500 mg	70.000	VFB BRASIL LTDA	PRATI	R\$ 0,31	R\$ 21.600,00
22	Clonazepam, dosagem: 2 mg	8.000	VFB BRASIL LTDA	PHARLAB	R\$ 0,12	R\$ 990,00
23	Clonazepam, dosagem: 2, mg/mL, apresentação: solução oral- gotas	600	VFB BRASIL LTDA	HIPOLABOR	R\$ 3,67	R\$ 2.200,00
26	Clorpromazina, dosagem: 25 mg	5.200	VFB BRASIL LTDA	CRISTALIA	R\$ 0,28	R\$ 1.450,00
27	Desloratadina, concentração: 0,5 mg/mL, forma farmacêutica: xarope	3.700	VFB BRASIL LTDA	MEDLEY	R\$ 23,65	R\$ 87.500,00
29	Difenidramina cloridrato, concentração: 50mg/mL, uso: solução injetável	900	VFB BRASIL LTDA	CRISTALIA	R\$ 23,33	R\$ 21.000,00
40	Isoxsuprina cloridrato, dosagem: 5 mg/mL, forma	2600	VFB BRASIL LTDA	APSEN	R\$ 26,15	R\$ 68.000,00
43	Morfina, apresentação: sulfato, concentração: 10mg	4.400	VFB BRASIL LTDA	CRISTALIA	R\$ 0,91	R\$ 4.000,00
44	Paracetamol, dosagem comprimido: 500 mg	59.400	VFB BRASIL LTDA	HIPOLABOR	R\$ 0,10	R\$ 6.000,00

## 6. DESPESA

As despesas decorrentes da contratação do objeto em tela correrão à conta dos recursos especificado no quadro abaixo:

Ação	Fonte	Natureza	Plano Orçamentário
2621	500 / 600	33.50.43	582/585

## 7. CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode esta omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, conclui-se que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá-AP, 03 de maio de 2023.

JAIR AVELAR MOREIRA JÚNIOR

Membro da CPL/SESA

Portaria nº 0216/2023-SESA

MARCELO VILHENA DE MELO

Membro da CPL/SESA

Portaria nº 0216/2023-SESA

RAYANE SILVA SANTOS

Membro da CPL/SESA

Portaria nº 0216/2023-SESA

**CHAMAMENTO PÚBLICO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 0216/2022-SESA, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data e horário abaixo indicados, realizará no tipo DISPENSA, NA FORMA ELETRÔNICA, tendo como critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, em sessão pública virtual, por meio da INTERNET, através do sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), mediante condições de segurança - criptografia e autenticação.

Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta Dispensa deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

O Termo de Referência completo encontra-se no portal eletrônico <https://compras.portal.ap.gov.br/> na aba "LICITAÇÕES VIGENTES" e na aba "DOCUMENTOS" do processo nº 1000036 no [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE FORMA ANTECIPADO (CONSIGNAÇÃO) DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME'S), NÃO PADRONIZADAS PELA TABELA SUS, PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ORTOPÉDICAS, BU-CO-MAXILO-FACIAL, NEUROLOGIA, UROLOGIA E VASCULAR, COM CESSÃO TEMPORÁRIA DE INSTRUMENTAIS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES HOSPITALARES, DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ.**

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 05/05/2023, às 08h00min (horário de Brasília).

TÉRMINO DO PRAZO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 11/05/2023, às 08h00min (horário de Brasília).

DISPUTA DOS ITENS: 11/05/2023, às 10h00min (horário de Brasília).

Atenciosamente,  
MARCELO VILHENA DE MELO  
Membro da CPL/SESA  
Portaria 0216/2023

Protocolo 14400

**Secretaria de Justiça e Segurança Pública**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE PLANO E POLÍTICA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO AMAPÁ (2023-2030)**

O Governo do Estado do Amapá, por meio da Secretaria de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), em parceria com a Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), Projeto "Segurança Pública e Defesa Social no Amapá" (FUNDAPE/UNIFAP/FUNSEPE nº 53/22-SEJUSP), **RESOLVE** realizar **Audiência Pública** sobre a **elaboração do Plano e da Política de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Amapá (2023-2030)**, com base na Lei nº 13.675/2018, na Lei nº 14.531/2023 e no Decreto nº 10.822/2021, a ser regulada pelos seguintes termos:

**CAPÍTULO I  
Disposições Preliminares**

**Art. 1º** A Audiência Pública realizar-se-á no município de Pedra Branca do Amapari-AP, no dia 16 de maio de 2023, às 08:00 horas, no Centro de Convenções do município de Pedra Branca do Amapari, localizado na Rua Deolinda Gomes, SN, Bairro Central, com a finalidade de obter dados, subsídios, informações, sugestões, críticas ou propostas destinadas à elaboração do Plano e da Política de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Amapá (2023-2030), além de dar publicidade, transparência e legitimidade às ações a serem realizadas no âmbito do Projeto "Segurança Pública e Defesa Social no Amapá" (FUNDAPE/UNIFAP/FUNSEPE nº 53/22-SEJUSP).

**Art. 2º** Caberá ao Coordenador do Projeto "Segurança Pública e Defesa Social no Amapá", representante da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), ou pessoa por ele designada, presidir a sessão da Audiência Pública.

Parágrafo único. São prerrogativas do presidente da sessão:

- I - designar um ou mais secretários que a(o) assistam;
- II - realizar uma apresentação de objetivos e regras de funcionamento da Audiência Pública, ordenando o curso dos debates;
- III - decidir sobre a pertinência das intervenções orais e das questões formuladas;
- IV - dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando conveniente;
- V - alongar o tempo das elocuições ou ampliar o número de participantes, quando considere necessário ou útil;

**Art. 3º** Será permitida a participação via formulário de pesquisa *on-line* com contribuições pelo [link https://forms.gle/D7DAaQkWSq64Kxg69](https://forms.gle/D7DAaQkWSq64Kxg69). O formulário ficará disponível do dia 12/04/2023 a 06/06/2023.

**CAPÍTULO II  
Da Inscrição e Participação**

**Art. 4º** A participação para manifestações orais na Audiência Pública depende de inscrição prévia via formulário, por meio do [link: https://forms.gle/zMeX7KZcDixiazVw9](https://forms.gle/zMeX7KZcDixiazVw9).

§1º A inscrição prévia para manifestações orais terá o limite máximo de 25 (vinte e cinco) participantes.

§2º Será permitida inscrição no local da Audiência Pública caso o limite máximo de 25 (vinte e cinco) participantes não seja alcançado no credenciamento prévio.

§3º A ordem das manifestações orais priorizará a participação de representantes dos múltiplos segmentos da sociedade.

§4º A inscrição prévia não garante a manifestação oral em razão do limite de participantes e da preferência pela diversidade de representação social.

**Art. 5º** A ordem de pedido de inscrição (prévio e presencial) determinará a sequência de manifestação oral dos participantes, a ser divulgada pelo Presidente no início da sessão.

§1º Os participantes credenciados disporão de até 5 (cinco) minutos para a manifestação oral.

§2º A manifestação oral prevista no parágrafo anterior, quando se constituir em indagação aos expositores ou ao presidente da sessão, será apreciada e respondida ao final, após as manifestações de todos os inscritos.

**Art. 6º** A sessão da Audiência Pública terá acesso livre a qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, respeitados os limites impostos pelas instalações físicas do local de realização, para segurança dos participantes.

### CAPÍTULO III Procedimento

**Art. 7º** A Audiência Pública será realizada na forma de exposição, iniciando-se com a prévia apresentação da temática ao público e prosseguindo por meio de debates orais, sendo facultada a apresentação de documentos.

**Art. 8º** Após a leitura objetiva do sumário e do objetivo da Audiência Pública, o presidente da sessão abrirá os debates orais com os interessados.

**Art. 9º** Concluídas as exposições e manifestações orais, será lavrada ata sucinta da Audiência Pública, sem prejuízo de eventual gravação audiovisual.

Parágrafo único. Serão anexados à ata todos os documentos que forem entregues ao presidente da sessão durante a Audiência Pública.

**Art. 10** O presidente da sessão solicitará a leitura resumida da ata pela pessoa inicialmente designada para este fim e, ao final, não havendo adendo, dará por concluída a Audiência Pública.

Parágrafo único. A ata será subscrita pelo presidente da sessão e o registro das presenças será comprovado pela lista de frequência anexada à ata.

### CAPÍTULO IV Publicidade

**Art. 11** A este edital de convocação será conferida ampla

publicidade.

**Art. 12** A convocação para a Audiência Pública é um convite extensivo a toda comunidade, como entidades e/ou organizações da sociedade civil e segmentos sociais, incluindo representantes dos profissionais de segurança pública e defesa social; de crianças e adolescentes; dos povos indígenas; das mulheres; de pessoas negras; das comunidades tradicionais e quilombolas; da população ribeirinha; da população LGBTQIA+; das pessoas idosas; das pessoas com deficiência e demais pessoas físicas ou jurídicas interessadas.

### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13** As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na sessão ou em decorrência desta terão caráter consultivo e não vinculante, destinando-se a informar a atuação dos órgãos públicos, zelar pelo princípio da eficiência e assegurar a participação popular, na forma da lei, na condução dos interesses públicos.

Macapá, 30 de março de 2023.

José Rodrigues de Lima Neto

Delegado de Polícia Civil do Estado do Amapá

Secretário de Justiça e Segurança Pública do Estado do Amapá

Prof. Dr. Allan Jasper Rocha Mendes

Universidade Federal do Amapá

Coordenador do Projeto “Segurança Pública e Defesa Social no Amapá”

Protocolo 14335

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE PLANO E POLÍTICA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO AMAPÁ (2023-2030)

O Governo do Estado do Amapá, por meio da Secretaria de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), em parceria com a Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), Projeto “Segurança Pública e Defesa Social no Amapá” (FUNDAPE/UNIFAP/FUNSEPE nº 53/22-SEJUSP), **RESOLVE** realizar **Audiência Pública sobre a elaboração do Plano e da Política de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Amapá (2023-2030)**, com base na Lei nº 13.675/2018, na Lei nº 14.531/2023 e no Decreto nº 10.822/2021, a ser regulada pelos seguintes termos:

### CAPÍTULO I Disposições Preliminares

**Art. 1º** A Audiência Pública realizar-se-á no município de Serra do Navio-AP, no dia 9 de maio de 2023, às 08:00 horas, no Centro de Convenções do município Serra do Navio, localizado na Rua Deolinda Gomes, SN, Bairro Central, com a finalidade de obter dados, subsídios, informações, sugestões, críticas ou propostas destinadas

à elaboração do Plano e da Política de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Amapá (2023-2030), além de dar publicidade, transparência e legitimidade às ações a serem realizadas no âmbito do Projeto “Segurança Pública e Defesa Social no Amapá” (FUNDAPE/UNIFAP/FUNSEPE nº 53/22-SEJUSP).

**Art. 2º** Caberá ao Coordenador do Projeto “Segurança Pública e Defesa Social no Amapá”, representante da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), ou pessoa por ele designada, presidir a sessão da Audiência Pública.

Parágrafo único. São prerrogativas do presidente da sessão:

- I - designar um ou mais secretários que a(o) assistam;
- II - realizar uma apresentação de objetivos e regras de funcionamento da Audiência Pública, ordenando o curso dos debates;
- III - decidir sobre a pertinência das intervenções orais e das questões formuladas;
- IV - dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando conveniente;
- V - alongar o tempo das elocuições ou ampliar o número de participantes, quando considere necessário ou útil;

**Art. 3º** Será permitida a participação via formulário de pesquisa *on-line* com contribuições pelo *link* <https://forms.gle/D7DAaQkWSq64Kxg69>. O formulário ficará disponível do dia 12/04/2023 a 06/06/2023.

## CAPÍTULO II Da Inscrição e Participação

**Art. 4º** A participação para manifestações orais na Audiência Pública depende de inscrição prévia via formulário, por meio do *link* <https://forms.gle/zqH6VeT3TFJ2kFf99>.

§1º A inscrição prévia para manifestações orais terá o limite máximo de 25 (vinte e cinco) participantes.

§2º Será permitida inscrição no local da Audiência Pública caso o limite máximo de 25 (vinte e cinco) participantes não seja alcançado no credenciamento prévio.

§3º A ordem das manifestações orais priorizará a participação de representantes dos múltiplos segmentos da sociedade.

§4º A inscrição prévia não garante a manifestação oral em razão do limite de participantes e da preferência pela diversidade de representação social.

**Art. 5º** A ordem de pedido de inscrição (prévio e presencial) determinará a sequência de manifestação oral dos participantes, a ser divulgada pelo Presidente no início da sessão.

§1º Os participantes credenciados disporão de até 5 (cinco) minutos para a manifestação oral.

§2º A manifestação oral prevista no parágrafo anterior, quando se constituir em indagação aos expositores ou ao presidente da sessão, será apreciada e respondida ao final, após as manifestações de todos os inscritos.

**Art. 6º** A sessão da Audiência Pública terá acesso livre a qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, respeitados os limites impostos pelas instalações físicas do local de realização, para segurança dos participantes.

## CAPÍTULO III Procedimento

**Art. 7º** A Audiência Pública será realizada na forma de exposição, iniciando-se com a prévia apresentação da temática ao público e prosseguindo por meio de debates orais, sendo facultada a apresentação de documentos.

**Art. 8º** Após a leitura objetiva do sumário e do objetivo da Audiência Pública, o presidente da sessão abrirá os debates orais com os interessados.

**Art. 9º** Concluídas as exposições e manifestações orais, será lavrada ata sucinta da Audiência Pública, sem prejuízo de eventual gravação audiovisual.

Parágrafo único. Serão anexados à ata todos os documentos que forem entregues ao presidente da sessão durante a Audiência Pública.

**Art. 10** O presidente da sessão solicitará a leitura resumida da ata pela pessoa inicialmente designada para este fim e, ao final, não havendo adendo, dará por concluída a Audiência Pública.

Parágrafo único. A ata será subscrita pelo presidente da sessão e o registro das presenças será comprovado pela lista de frequência anexada à ata.

## CAPÍTULO IV Publicidade

**Art. 11** A este edital de convocação será conferida ampla publicidade.

**Art. 12** A convocação para a Audiência Pública é um convite extensivo a toda comunidade, como entidades e/ou organizações da sociedade civil e segmentos sociais, incluindo representantes dos profissionais de segurança pública e defesa social; de crianças e adolescentes; dos povos indígenas; das mulheres; de pessoas negras; das comunidades tradicionais e quilombolas; da população ribeirinha; da população LGBTQIA+; das pessoas idosas; das pessoas com deficiência e demais pessoas físicas ou jurídicas interessadas.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13** As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na sessão ou em decorrência desta

terão caráter consultivo e não vinculante, destinando-se a informar a atuação dos órgãos públicos, zelar pelo princípio da eficiência e assegurar a participação popular, na forma da lei, na condução dos interesses públicos.

Macapá, 30 de março de 2023.

José Rodrigues de Lima Neto

Delegado de Polícia Civil do Estado do Amapá

Secretário de Justiça e Segurança Pública do Estado do Amapá

Prof. Dr. Allan Jasper Rocha Mendes

Universidade Federal do Amapá

Coordenador do Projeto "Segurança Pública e Defesa Social no Amapá"

Protocolo 14336

## Secretaria de Inclusão e Mobilização Social

### PORTARIA Nº087/2023-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0077.2950.0088/2023 - UMPT/SIMS e Processo nº079/2023 - GAB/SIMS.**

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Homologar o deslocamento do Servidor, **Carlos Gomes Rodrigues**, Assessor Técnico Nível I/Assessoria de Desenvolvimento Institucional/SIMS, que se deslocou da sede de suas atribuições em Macapá - AP até o Município de Mazagão, Sub-região do Maracá - AP, no período de 02 a 03 de maio de 2023, com o objetivo de acompanhar a entrega da cota de combustível, referente ao mês de março de 2023, às comunidades beneficiadas pelo Programa Luz Para Viver Melhor - PLVM.

**Art. 2º** - Dê-se Ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá - AP, 03 de maio de 2023.

Aline Paranhos Varonil Gurgel

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS

Decreto nº 0653/2023

Protocolo 14229

### PORTARIA Nº088/2023-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310106.0076.2848.0015/2023 - GAB/CEAS e Processo**

**nº 78/2023 - GAB/SIMS.**

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento dos Servidores, **Ely da Silva Almeida**- Conselheira Governamental - CEAS, **Carmem Maria Duarte** - Conselheira Sociedade Civil - CEAS e **Laércio Gomes Rodrigues** - Secretário Executivo do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, que se deslocarão da sede de suas atribuições em Macapá - AP até **Salvador - BA**, no período de **08 a 11/05/2023**, com o objetivo de participar da Reunião Descentralizada e Ampliada do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

**Art. 2º** - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 03 de março de 2023.

Aline Paranhos Varonil Gurgel

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS

Decreto nº 0653/2023

Protocolo 14233

### PORTARIA Nº089/2023-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0077.2950.0093/2023 - UMPT/SIMS e Processo nº080/2023 - GAB/SIMS.**

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento do Servidor, **Carlos Gomes Rodrigues**, Assessor Técnico Nível I/Assessoria de Desenvolvimento Institucional/SIMS, que se deslocará da sede de suas atribuições em Macapá - AP até o Município de Oiapoque - AP, no período de 04 a 07 de maio de 2023, com o objetivo acompanhar a entrega da cota de combustível, referente ao mês de abril de 2023, às comunidades beneficiadas pelo Programa Luz para Viver Melhor/PLVM.

**Art. 2º** - Dê-se Ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá - AP, 03 de maio de 2023.

Aline Paranhos Varonil Gurgel

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS

Decreto nº 0653/2023

Protocolo 14234

### PORTARIA Nº090/2023-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância

com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0077.2530.0045/2023 - SAGE/SIMS e Processo nº081/2023 - GAB/SIMS.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento do Servidor, **Elvis Piter de Castro Santos**, Gerente Administrativo do Projeto "Unidade de Contratos e Convênios", que se deslocará da sede de suas atribuições em Macapá - AP até Brasília - DF, no período de 09 a 13 de maio de 2023, com o objetivo de participar do Curso de Gestão de Riscos nas Contratações Públicas.

**Art. 2º** - Dê-se Ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá - AP, 03 de maio de 2023.

Aline Paranhos Varonil Gurgel

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social  
- SIMS

Decreto nº 0653/2023

Protocolo 14236

**Relações Internacionais e Comércio Exterior****PORTARIA Nº 003/2023 - SECRICOMEX**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS E COMÉRCIO EXTERIOR, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei 0149/2023 e Decreto nº 0054 de 05 janeiro de 2023

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar a servidora RENATA ABDON DE SÁ SEIXAS, Analista Administrativo, matrícula 0969860-4-01, a cumprir agenda no período de 08 a 10 de Maio de 2023, até a Cidade de Fortaleza/CE, para participar de Agenda Institucional e Visita Técnica na Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho do referido estado.

Macapá (AP), 04 de Maio de 2023.

LUCAS ABRAHAO ROSA CEZÁRIO DE ALMEIDA

Secretário de Estado de Relações Internacionais E  
Comércio Exterior

Protocolo 14305

**Secretaria da Pesca e Aquicultura****PORTARIA Nº 006/2023- SEPESC**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelo Decreto n. 0353 de 19 de janeiro de 2023, e, tendo em vista a agenda da Secretaria Nacional da Pesca Artesanal do Ministério da Pesca,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Homologar o deslocamento de **JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA CORDEIRO**, Secretário de Estado da Pesca e Aquicultura, Subsídio/5 e dos servidores **VICTOR AUGUSTO VIEGAS LIMA**, Coordenador de Extensão da Pesca, CDS-3, **ELVIS DE JESUS RAMOS MOTA**, Responsável por Atividade Nível I- Logística de Material e Patrimônio da SEPESC, CDS-1 e **FRANCINETE SILVA DE OLIVEIRA**, Responsável por Atividade Nível I - Logística de Transportes e Serviços, CDS-1, que viajaram da sede de suas atribuições em Macapá-AP até os municípios de Tartarugalzinho, Pracuuba, Calçoene e Oiapoque, a fim de cumprir agenda de visitas nas instalações das fábricas de gelo e reuniões com pescadores e entidades ligadas à pesca nesses municípios, acompanhando os técnicos da Secretaria Nacional da Pesca Artesanal do Ministério da Pesca, de 28 a 30 de abril de 2023.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Macapá-AP, 03 de maio de 2023

JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA CORDEIRO

Secretário de Estado da Pesca e Aquicultura do Amapá

Decreto 0353/2023 - GEA

Protocolo 14299

PUBLICIDADE



**maio amarelo**  
**RESPEITO E RESPONSABILIDADE: PRATIQUE NO TRÂNSITO**

**Escola de Administração Pública**

UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**CONTRATOS E CONVÊNIOS - EAP  
CONTRATO Nº 0060/2023****CONTRATO Nº 0060/2023 EAP****CONTRATANTE:** Escola de Administração Pública do Amapá - EAP.**CONTRATADO:** BRUNO BRAZ CORDEIRO**Nº DO PROCESSO** 0034.0586.1873.0006/2023 - GAB/EAP

Publicado no DOE de 02 de março de 2023 Nº 7867.

**Onde se lê:****VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.675,76 (Três Mil seiscentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos)****Leia-se:****VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.837,88 (Mil, oitocentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos)****ASSINATURA:**Contratante: **KEULICIANE MORAES BAIA**, Diretora-Presidente da EAP,Contratado: **BRUNO BRAZ CORDEIRO**

Macapá, 04 de maio de 2023.

KEULICIANE MORAES BAIA

Diretora-Presidente

Decreto nº 0023/2023

Protocolo 14341

**Instituto de Administração Penitenciária do Amapá****PORTARIA Nº 124 DE 04 DE MAIO DE 2023**

O Diretor-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Amapá, Luiz Carlos Gomes Júnior, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 1722/2023-GEA, e

**CONSIDERANDO** a execução do Contrato nº 007/2017-IAPEN, cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento de refeições no Centro de Custódia do município de Oiapoque- CCO/IAPEN.

**CONSIDERANDO** o Imperativo legal (artigo 67 da Lei nº 8.666/93) para que seja designado Servidor para, acompanhar e fiscalizar a entrega de produtos e a execução de serviços prestados à Administração Pública;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Designar o servidor, **Roberto Socorro Magave Amador**, Policial Penal, Chefe do Centro de Custódia de Oiapoque - CCO/IAPEN, como Fiscal do Contrato nº 007/2017-IAPEN, estabelecido entre o IAPEN e a empresa **NOVA SERVIÇOS EIRELI**, contratada para fornecer refeições diárias no Centro de Custódia de Oiapoque, devendo o mesmo, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo ou substituição dos gêneros de alimentação, por parte da CONTRATADA.

**Artigo 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e fica revogada a portaria anterior nº 160/2021-IAPEN e disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 04 de maio de 2023.

LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR

Diretor-Presidente do IAPEN

Decreto nº 1722/2023-GEA

Protocolo 14303

**Departamento Estadual de Trânsito do Amapá****PORTARIA Nº 058/2023 - CCRED-DETRAN/AP, DE 03 DE MAIO DE 2023.**

**O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN/AP;

**CONSIDERANDO** o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações.

**CONSIDERANDO** os incisos III e X do Art.22 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

**CONSIDERANDO** tendo em vista os termos da Resolução nº 807, de 15 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de ampliar a segurança dos proprietários de veículos, que celebram financiamentos contraídos com alienação, penhor, arrendamento e reserva, com vistas ao registro desses contratos;

**CONSIDERANDO**, os termos da Portaria nº. 732/2014-DETRAN/AP, a qual regulamenta o registro, Cadastramento e Renovação anual de Agentes Financeiros, para efeito de inclusão e/ou exclusão de gravames no Sistema Nacional de Gravames - SNG, bem como do registro de Contrato de veículos, junto ao DETRAN/AP;

**CONSIDERANDO**, por derradeiro que a documentação apresentada pelo agente financeiro presente parecer técnico tem a finalidade de averiguar se a empresa **HS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA**, CNPJ: 73.516.106/0001-16, protocolada neste Departamento em 24/04/2023 atende às exigências contidas na Portaria epigrafada, conforme o contido no PROCESSO Nº 0053.0643.2804.0016/2023 - CCRED /DETRAN.

#### RESOLVE:

**Art. 1º RECADASTRAR** a empresa **HS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA**, CNPJ: 73.516.106/0001-16, com endereço na **Rodovia BR 116, KM 224, 7.070 - Bairro Portal da Serra, Dois Irmãos/RS, CEP: 93.950-000**, no exercício de suas atividades no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

**Art. 2º** O presente recadastramento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar do dia 03/05/2023 a 03/05/2024.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CAP PM RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023

Protocolo 14328

### DECISÃO Nº 67/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.002792/2020-DETRAN/AP

Data de entrada: 21/02/2020

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): DIRLAN DIAS DA SILVA

Registro de CNH nº 03995694271

#### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **DIRLAN DIAS DA SILVA**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 05/11/2017**, no auto de infração **AJ00032687**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **234/2021**, publicada no DOE no dia **03/03/2021**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 750/2021**, com recebimento no dia **26/10/2021** (fls. 09 e 12).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 13-15v).

É o breve relato.

Decido.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN<sup>[1]</sup> e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP<sup>[2]</sup> tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser

caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o Parecer nº **320/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 13-15v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de DIRLAN DIAS DA SILVA pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 04 de Maio de 2023.  
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

<sup>[1]</sup> Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

<sup>[2]</sup> Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 14311

## DECISÃO Nº 68/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.000867/2020-DETRAN/AP

Data de entrada: 20/01/2020

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): ALUISIO DA SILVA ABREU

Registro de CNH nº 03393732239

### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **ALUISIO DA SILVA ABREU**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 29/10/2017**, no auto de infração **AJ00031952**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 03.

Portaria n. **164/2022**, publicada no DOE no dia **28/03/2022**,

determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

O condutor foi devidamente notificado através do mandado de notificação nº396/2022, com recebimento no dia 03/06/2022 (fl. 12).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 13-14v).

É o breve relato.

Decido.

### II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN<sup>[1]</sup> e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP<sup>[2]</sup>, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o Parecer nº **283/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 13-14v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de ALUISIO DA SILVA ABREU pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 04 de Maio de 2023.  
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

<sup>[1]</sup> Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

<sup>[2]</sup> Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 14312

### DECISÃO Nº 69/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.002788/2020-DETRAN/AP

Data de entrada: 21/02/2020

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): RAIMUNDO FLORIANO SOUSA DOS SANTOS

Registro de CNH nº 05297503606

### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **RAIMUNDO FLORIANO SOUSA DOS SANTOS**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 02/11/2017**, no auto de infração **AJ00033260**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 02.

Portaria n. **287/2021**, publicada no DOE no dia **11/03/2021**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 03 e 06).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital do mandado nº246/2022, publicada no DOE Nº7680 no dia 01/06/2022, (fl. 15).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 17-18v).

É o breve relato.

Decido.

### II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN<sup>[1]</sup> e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP<sup>[2]</sup>, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o Parecer nº **261/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 17-18v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de RAIMUNDO FLORIANO SOUSA DOS SANTOS pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguarde o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 04 de Maio de 2023.  
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

<sup>[1]</sup> Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

<sup>[2]</sup> Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 14313

## DECISÃO Nº 72/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.001297/2020-DETRAN/AP

Data de entrada: 27/01/2020

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): MARCELO HENRIQUE BARROS DOS SANTOS

Registro de CNH nº 06141147488

### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **MARCELO HENRIQUE BARROS DOS SANTOS**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 29/10/2017**, no auto de infração **AJ00031920**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **350/2020**, publicada no DOE no dia **17/07/2020**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 173/2021**, com recebimento no dia **21/06/2021** (fls. 09 e 13).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 14-15v).

É o breve relato.

Decido.

### II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN<sup>[1]</sup> e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP<sup>[2]</sup>, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o Parecer nº **211/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 14-15v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de MARCELO HENRIQUE BARROS DOS SANTOS pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 04 de Maio de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 14314

### DECISÃO Nº 77/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.011245/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 16/08/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): RAIMUNDO AGUINALDO LOBATO DE ANDRADE

Registro de CNH nº 04705430768

#### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **RAIMUNDO AGUINALDO LOBATO DE ANDRADE**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 23/04/2017**, no auto de infração **T112695388**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **1007/2020**, publicada no DOE no dia **21/08/2020**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 09v).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 163/2022**, com recebimento no dia **30/05/2022** (fls. 10 e 13).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 14-15v).

É o breve relato.

Decido.

## II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN<sup>[1]</sup> e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP<sup>[2]</sup>, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o Parecer nº **215/2023/CORREGEDORIA/**

**DETRAN-AP**, de fls. 14-15v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de RAIMUNDO AGUINALDO LOBATO DE ANDRADE pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 04 de Maio de 2023.  
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 14315

## DECISÃO Nº 78/2023 - GAB/DETRAN/AP

**Processo nº** 014.016284/2019-DETRAN/AP

**Data de entrada:** 18/11//2019

**Resumo do Assunto:** SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

**Condutor (a):** MARINALDO DA SILVA CARNEIRO

**Registro de CNH nº** 04705430768

## I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **MARINALDO DA SILVA CARNEIRO**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 15/08/2017**, no auto de infração **T124179541**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **1968/2020**, publicada no DOE no dia **28/11/2020**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 05).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 0762/2020**, com recebimento no dia **19/01/2021** (fls. 06 e 09).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de "*para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência*" (fls 10-11v).

É o breve relato.

Decido.

## II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN<sup>[1]</sup> e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP<sup>[2]</sup>, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o Parecer nº **172/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 10-11v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de MARINALDO DA SILVA CARNEIRO pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 04 de Maio de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 14316

## DECISÃO Nº 79/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.012063/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 30/08//2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): GENICE DE LIMA GARCIA

Registro de CNH nº 06017432190

## I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **GENICE DE LIMA GARCIA**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia**

**12/05/2017**, no auto de infração **AJ00017387**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **1197/2019**, publicada no DOE no dia **19/09/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 09).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação N° 069/2021**, com recebimento no dia **09/03/2021** (fls. 10 e 13).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de "*para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência*" (fls 14-15v).

É o breve relato.

Decido.

## II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução n° 723/2018 do CONTRAN<sup>[1]</sup> e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP<sup>[2]</sup>, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista

no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o Parecer n° **050/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 14-15v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de GENICE DE LIMA GARCIA pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução n° 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 04 de Maio de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto n° 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Data de entrada: 27/02/2020

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: JOSE VICENTE PAIVA GONÇALVES

Registro de CNH 01616085213

## I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **JOSE VICENTE PAIVA GONÇALVES**, qualificado nos autos, consistente na recusa em se submeter ao teste de alcoolemia, por aparelho de etilômetro, cuja infração fora registrada no dia 02/11/2017, no auto de infração **AJ00032682**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

A Portaria n. 262/2021, publicada no D.O.E no dia **09/03/2021**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital de notificação nº**591/2022**, publicada no DOE Nº**7.719** no dia **27/07/2022**, (fl. 15).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação. Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *"para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência"* (fls 17-18v).

É o breve relato. Decido.

## II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018** do CONTRAN<sup>[1]</sup> e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP<sup>[2]</sup>, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame

clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no **caput** deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB.

Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

*"Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato".* (JRCS Nº 71008311128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

**III - CONCLUSÃO**

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o Parecer nº **331/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 17-18v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir de JOSE VICENTE PAIVA GONÇALVES, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 04 de Maio de 2023.  
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

<sup>[1]</sup> Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

<sup>[2]</sup> Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 14320

**DECISÃO Nº 71/2023 - GAB/DETRAN/AP**

**Processo nº** 014.002951/2020-DETRAN/AP

**Data de entrada:** 27/02/2020

**Resumo do Assunto:** SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

**Condutor:** LUIZ GOMES DE ALMEIDA

**Registro de CNH** 04201607120

**I - RELATÓRIO:**

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **LUIZ GOMES DE ALMEIDA**, qualificado nos autos, consistente na recusa em se submeter ao teste de alcoolemia, por aparelho de etilômetro, cuja **infração fora registrada no dia 04/11/2017**, no auto de infração **AJ00033382**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

A Portaria n. 276/2021, publicada no D.O.E no dia **11/03/2021**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para

apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital do mandado nº248/2022, publicada no DOE Nº7.680 no dia 01/06/2022, (fla. 15 e 16).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação. Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 18-19v).

É o breve relato. Decido.

**II - FUNDAMENTAÇÃO:**

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018** do CONTRAN<sup>[1]</sup> e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP<sup>[2]</sup>, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização

de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB. Confirma-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

*“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recusa à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato”.* (JRCS Nº 7100831128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

### III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o Parecer nº **369/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 18-19v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir de LUIZ GOMES DE ALMEIDA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 04 de Maio de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 14321

### DECISÃO Nº 73/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.002936/2020-DETRAN/AP

Data de entrada: 27/02/2020

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: JOSE MARIA VAZ MONTEIRO

Registro de CNH 02671497305

#### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **JOSE MARIA VAZ MONTEIRO**, qualificado nos autos, consistente na recusa em se submeter ao teste de alcoolemia, por aparelho de etilômetro, cuja **infração fora registrada no dia 05/11/2017**, no auto de infração **AJ00032665**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

A Portaria n. 261/2021, publicada no D.O.E no dia **09/03/2021**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital de notificação **nº254/2022**, publicada no DOE **Nº7.680** no dia **01/06/2022**, (fl. 14 e 16).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação. Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 18-19v).

É o breve relato. Decido.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN<sup>[1]</sup> e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP<sup>[2]</sup>, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no **caput** deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou

entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB. Confirma-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

*“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados <i>no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato</i>”.* (JRCS Nº 71008311128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

### III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o Parecer nº 342/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 18-19v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir de JOSE MARIA VAZ MONTEIRO, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 04 de maio de 2023.  
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 14323

**DECISÃO Nº 74/2023 - GAB/DETRAN/AP**

**Processo nº 014.002938/2020-DETRAN/AP**

Data de entrada: 27/02/2020

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: FALCAO RODRIGUES DE AGUIAR

Registro de CNH 01459862225

## I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **FALCAO RODRIGUES DE AGUIAR**, qualificado nos autos, consistente na recusa em se submeter ao teste de alcoolemia, por aparelho de etilômetro, cuja **infração fora registrada no dia 02/11/2017**, no auto de infração **AJ00032679**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

A Portaria n. **248/2021**, publicada no D.O.E no dia **09/03/2021**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital de notificação nº**600/2022**, publicada no DOE Nº**7.719** no dia **27/07/2022**, (fl. 13 e 15).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação. Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *"para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência"* (fls 18-19v).

É o breve relato. Decido.

## II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018** do CONTRAN<sup>[1]</sup> e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP<sup>[2]</sup>, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame

clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no **caput** deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB.

Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

*"Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato". (JRCS Nº 7100831128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)*

## III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o Parecer nº **416/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 18-19v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir de FALCAO RODRIGUES DE AGUIAR, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 04 de maio de 2023.  
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

<sup>[1]</sup> Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

<sup>[2]</sup> Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 14324

## DECISÃO Nº 75/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.002955/2020-DETRAN/AP

Data de entrada: 27/02/2020

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: GEOVANA SANTANA DA SILVA  
Registro de CNH 04648419107

### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **GEOVANA SANTANA DA SILVA**, qualificado nos autos, consistente na recusa em se submeter ao teste de alcoolemia, por aparelho de etilômetro, cuja **infração fora registrada no dia 05/11/2017**, no auto de infração **AJ00031924**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

A Portaria n. **250/2021**, publicada no D.O.E no dia **09/03/2021**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital de notificação nº **594/2022**, publicada no DOE **Nº7.719** no dia **27/07/2022**, (fl. 14 e 16).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação. Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 18-19v).

É o breve relato. Decido.

### II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018** do CONTRAN<sup>[1]</sup> e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP<sup>[2]</sup>, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos

ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB. Confirma-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

*“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato”.* (JRCS Nº 7100831128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

### III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o Parecer nº **379/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 18-19v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir de GEOVANA SANTANA DA SILVA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN. Publique-se.

Macapá-AP, 04 de maio de 2023.  
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES

DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 14325

### DECISÃO Nº 76/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.002961/2020-DETRAN/AP

Data de entrada: 27/02/2020

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: GLAUBER CAVALCANTE MOTA

Registro de CNH 06394218930

#### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **GLAUBER CAVALCANTE MOTA**, qualificado nos autos, consistente na recusa em se submeter ao teste de alcoolemia, por aparelho de etilômetro, cuja **infração fora registrada no dia 05/11/2017**, no auto de infração **AJ00033233**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

A Portaria n. **273/2021**, publicada no D.O.E no dia **11/03/2021**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital de notificação nº**267/2022**, publicada no DOE Nº**7.676** no dia **26/05/2022**, (fl. 14 e 16).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação. Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 18-19v).

É o breve relato. Decido.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018**

do CONTRAN<sup>[1]</sup> e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP<sup>[2]</sup>, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no **caput** deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer

dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB. Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

*“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados <i>no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato</i>”.* (JRCS Nº 71008311128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

### III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o Parecer nº **375/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 18-19v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir de GLAUBER CAVALCANTE MOTA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 04 de maio de 2023.  
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 14326

### COMUNICADO Nº. 011/2023 - DETRAN/AP RECURSO AO CETRAN/SOLUÇÃO

O Conselho Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos da resolução 619/16 - COTRAN, art. 13,

do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
NEW4402	AS00007640	10.000.9211/2022	INDEFERIDO
NET5792	AS00042410	10.000.1014/2022	INDEFERIDO
NEM3349	AJ00054810	10.000.9212/2022	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP 04 de Maio de 2023.  
CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP  
Decreto nº0591/2023

Protocolo 14333

## Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá

### PORTARIA Nº132/2023-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, e Decreto Nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023; conforme o Decreto nº4.278 de 16 de novembro de 2021, que regulamenta e disciplina a concessão de férias aos servidores públicos civis da Administração Pública do Poder Executivo do Estado do Amapá, e tendo em vista a Programação de Férias/2023, desta Instituição.

#### R E S O L V E :

**Art. 1º.** Conceder Férias regulamentares, referente ao mês de Maio de 2023, aos servidores constantes abaixo, conforme os períodos programados.

Matricula	Servidores	Nº/dias	Início da Fruição	Fim da Fruição
0108819-0	ANA CAROLINA DE BARROS MOURA	15	02/05/2023	16/05/2023
0975048-7	ELAINE CRISTINA LISBOA DA ROSA	30	01/05/2023	30/05/2023
0975046-0-	FABRICIO DE LIMA RODRIGUES	30	01/05/2023	30/05/2023
0049785-1	JOSE RAIMUNDO BELO AMARAL	30	02/05/2023	31/05/2023

**Art. 2º.** Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, em Macapá-AP,  
28 de Abril de 2023.  
ALVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA  
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 14306

### PORTARIA Nº134/2023-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO

**AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto Nº 2418 de 26 de Junho de 2012, Decreto nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023, e tendo em vista o contido no Ofício. nº 230204.0077.0689.0053/2023-NDV/DIAGRO.

#### R E S O L V E :

**Art.1º.** Lotar por tempo Determinado os Servidores, abaixo mencionados, ocupantes do Cargo Efetivo de Auditor Fiscal Agropecuário, todos pertencente a Agencia de Defesa e Inspeção Agropecuária - DIAGRO, em substituição os servidores que atuam nos serviços de Fiscalização no Posto Fixo do Aeroporto Internacional de Macapá, a partir de 01 de Maio de 2023.

SUBSTITUTO	SUBSTITUÍDO
CARLOS BISPO DE OLIVEIRA JUNIOR Matricula:0105745-6 (Auditor Fiscal Agropecuário)	GIL KLEVES ARAUJO SOARES Matricula:0105744-8 (Auditor Fiscal Agropecuário)
ADAMO BRUNO FAVACHO DE ARAUJO Matricula: 0105905-0 (Auditor Fiscal Agropecuário)	HIGOR DE AZEVEDO PEDREIRA, Matricula: 0099666-1 (Auditor Fiscal Agropecuário)

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de Maio de 2023.

**Art. 3º** Dê-se Ciência, cumpra-se e Publique-se.

Macapá/Ap, 28 de Abril de 2023.  
ALVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA  
Diretor Presidente/DIAGRO.

Protocolo 14307

### PORTARIA Nº131/2023-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, e Decreto Nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023, tendo em vista o contido no Processo nº 230204.121/2023-DIAGRO.

#### R E S O L V E :

Homologar o deslocamento do servidor, **JOAO ROBERTO DA SILVA SANTOS**, Chefe de UER/CODA/DIAGRO, código FGS-1, que viajou da sede de suas atribuições, Município de Oiapoque/AP, até o Município de Macapá/AP, com a finalidade de realizar titulação de raiva e realizar treinamento da sede. A viagem ocorreu no período dos dias 25 a 28/04/2023, as despesas com diárias ocorrerão a Conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 26 de Abril de 2023.  
ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA  
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 14308

**PORTARIA Nº136/2023-DIAGRO**

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, e Decreto Nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023, tendo em vista o contido no Processo nº 230204.125/2023-DIAGRO.

**RESOLVE:**

Designar o deslocamento do servidor, **WALTERLINY ALMEIDA SANTOS**, Chefe de UER/CODA/DIAGRO, código FGS-1, para viajar da sede de suas atribuições, Município de Porto Grande/AP, até o Município de Pedra Branca do Amapari/AP, com a finalidade de elaborar o relatório mensal, o relatório Padrão GTA, e vigilância ativa em aterro sanitário. A viagem ocorrerá no dia 02/05/2023, as despesas com diárias ocorrerão a Conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-Ap, 02 de Maio de 2023.

ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA  
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 14310

**PORTARIA Nº 141/2023-DIAGRO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ no uso de suas atribuições regimentais conferidas pelo art.42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de julho de 2012, **resolve:**

**Art. 1º** Alterar a Portaria nº 257/2022-DIAGRO, de 02/09/2022, publicada no DOE nº 7.745 de 02/09/2022, que trata sobre a Metodologia para o processo de Acompanhamento de Ações Governamentais sob a responsabilidade desta DIAGRO, por meio de Gerente de Programa e Gerente de Ações (Atividades ou Projetos), em conformidade com a metodologia e as orientações da Secretaria de Estado do Planejamento/SEPLAN.

**Art. 2º** Substituir o servidor MÁRCIO GOMES GONÇALVES JÚNIOR pelo servidor **HIGOR DE AZEVEDO PEDREIRA** para exercer o cargo de Gerente de Ações de ERRADICAÇÃO DE DOENÇAS DE ANIMAIS (CÓD.: 2030), Gerente de Ações de SANIDADE VEGETAL E FISCALIZAÇÃO DE AGROTÓXICOS (CÓD.: 2026), Gerente de Ações de MONITORAMENTO DE TRÂNSITO AGROPECUÁRIO (CÓD.: 2029), Gerente de Ações de CADASTRO DE PRODUTOS AGROTÓXICOS E AFINS (CÓD.: 2135), Gerente de Ações de EDUCAÇÃO SANITÁRIA (CÓD.: 2136), Gerente de Ações de AMAPÁ LIVRE DE FEBRE AFTOSA (CÓD.: 2137).

**Art 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP; 03 de maio de 2023.  
Alvaro Renato Cavalcante da Silva  
Diretor-Presidente da DIAGRO

Protocolo 14330

**PORTARIANº 121 DE 25 DE ABRIL DE 2023**

**O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das suas atribuições, que lhes são conferidas, conforme **Decreto Nº 0129 de 10 de janeiro de 2023**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os servidores abaixo relacionado com o objetivo de constituir o fiscal do Contrato Nº009/2023-DIAGRO, da Empresa **OI S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no **CNPJ (MF) nº 76.535.764/0001-43**, da **AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ** do exercício de 2023.

MARCIO JOSE SOEIRO LIMA  
CPF: 733.167.842-68

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor a partir da presente data.

**Art. 3º.** Dê-se Ciência, cumpra-se e Publique-se.

Macapá-Ap, 25 de Abril de 2023.

ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA  
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 14331

**EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO  
Nº009/2023- DIAGRO**

**PROCESSO:** Nº 230.204.088/2023 - DIAGRO.

**PROCESSO UTILIZAÇÃO DE ATA SIGA** Nº00003/  
DIAGRO/2023.

**CONTRATANTE:** A Agência De Inspeção E Defesa Agropecuária Do Estado Do Amapá - Diagro.

**CONTRATADA:** OI S/A EM RECUPERAÇÃO Judicial, inscrita no CNPJ (MF) nº 76.535.764/0001-43.

**OBJETIVO:** SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO CORPORATIVA DE LINK DE INTERNET, SERVIÇO SDWAN, GERENCIA DE REDE PROATIVA, SOLUÇÃO DE CONECTIVIDADE WIFI LANE SERVIÇO DE NOC (NETWORK OPERATION CENTER), ASSIM ATENDENDO AS DEMANDAS DA AGENCIA DE DEFESA E AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ- DIAGRO.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar n.º 123/2006; Lei Complementar Estadual n.º 108/2018; Decreto Federal

n.º 8.538/2015; Decreto Estadual n.º 2.648/2007 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei n.º 8.666/1993 e Lei n.º 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 082/2022-CLC/PGE e seus anexos, constantes nos Processos SIGA n.º 00003/PGE/2022.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Fonte: 501- Recursos não Vinculados e 500- Outros Recursos não Vinculados de Impostos; Ação: 1.20.122.0001.2025 - Programa de Trabalho n.º 0001- Gerenciamento Administrativo- Eixo Econômico; Natureza de Despesa n.º 33.9040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ.

**PERÍODO:** (12) DOZE MESES.

**VALOR TOTAL: R\$ 181.242,24 (cento e oitenta e um mil, duzentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos).**

**DATA DA ASSINATURA:** 20/04/2022.

**ASSINATURAS:** ASSINAM PELO CONTRATANTE: DIRETOR PRESIDENTE, DR. ALVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA, E PELA CONTRATADA SR (S). FAGNER NASCIMENTO SILVA E FRANCISCO HERICSSON DE LIMA.

Macapá, 04 de Maio de 2023.  
Alvaro Renato Cavalcante da Silva  
Diretor Presidente  
AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPÉCUARIA - DIAGRO  
DECRETO Nº 0129/2023-GEA

Protocolo 14332

### TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**PROCESSO:** Nº 230.204.088/2023 - DIAGRO.

**PROCESSO UTILIZAÇÃO DE ATA SIGA** Nº00003/DIAGRO/2023.

**ASSUNTO:** ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº169/2022-CPL/PGE, ORIUNDA DO PROCESSO DO PREGÃO ELETRONICO Nº082/2022/-CLC/PGE.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei n.º 10.520/2002; Lei Complementar n.º 123/2006; Lei Complementar Estadual n.º 108/2018; Decreto Federal n.º 8.538/2015; Decreto Estadual n.º 2.648/2007 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei n.º 8.666/1993 e Lei n.º 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 082/2022-CLC/PGE e seus anexos, constantes nos Processos SIGA n.º 00003/PGE/2022.

**EMPRESA CONTRATADA: OI S/A EM RECUPERAÇÃO**

Judicial, inscrita no CNPJ (MF) nº 76.535.764/0001-43

**VALOR TOTAL: 181.242,24 (cento e oitenta e um mil, duzentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos).**

Considerando o aceite de adesão da ATA, a análise da Comissão de Licitação e do Parecer Jurídico favorável à adesão da referida ata de registro de preços, nº169/2022-CLC/PGE, por pregão eletrônico Nº082/2022-com o processo administrativo nº 00003/PGE/2022, cujo objetivo resume-se um Registro de Preços para SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO CORPORATIVA DE LINK DE INTERNET, SERVIÇO SDWAN, GERENCIA DE REDE PROATIVA, SOLUÇÃO DE CONECTIVIDADE WIFI LANE SERVIÇO DE NOC (NETWORK OPERATION CENTER) e o fornecedor a ser contratado pela ata é a pessoa jurídica **OI S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no **CNPJ (MF) nº 76.535.764/0001-43**, com sede na Rua do Lavradio, nº 71 2º andar centro, Rio de Janeiro-RJ Cep:20.230-070.

Autorizo a adesão a ata de registro de preço conforme descrito acima nos termos referenciados no processo.

Macapá, 04 de Maio de 2023.  
Alvaro Renato Cavalcante da Silva  
Diretor Presidente  
AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPÉCUARIA - DIAGRO  
DECRETO Nº 0129/2023-GEA

Protocolo 14334

### Instituto de Pesos e Medidas do Amapá

#### PORTARIA Nº 056/2023/GAB/IPEM/AP

**O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições, consoante delegação de poderes do Governador do Estado do Amapá, nos termos do Decreto n.º. 1908 de 04 de junho de 2021 e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que dispõem sobre a execução do contrato, que deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

#### RESOLVE:

**Art. 1º - DESIGNAR** os servidores indicados abaixo relacionados como os responsáveis para acompanhar e fiscalizar os serviços realizados pela **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, referente ao 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 9912530914 IPEM-AP, Processo nº interno 65/2020 - IPEM/AP.

TITULAR: Layana Nunes Jung, Matrícula 881554

SUPLENTE: Vanessa da Silva Vale, Matrícula 90314

**Art. 2º - Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.**

Macapá (AP), 04 de maio de 2023.  
Cleiton Brandão da Rocha  
Diretor Presidente do IPEM/AP  
Decreto nº. 1908/2021

Protocolo 14363

**PORTARIA Nº. 057/2023/GAB/IPEM/AP**

**O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições, consoante delegação de poderes do Governador do Estado do Amapá, nos termos do Decreto nº. 1908 de 04 de junho de 2021 e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que dispõem sobre a execução do contrato, que deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** os servidores indicados abaixo relacionados como os responsáveis para acompanhar e fiscalizar os serviços realizados pela **Empresa ESTRELA DE DAVI SEGURANCA LTDA - ME (Serviço de Vigilância Patrimonial Armada)** no Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amapá - IPEM/AP, referente ao 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2018, Processo nº interno 23/2023 - IPEM/AP.

**TITULAR: Emanuela Larisse Pinto Praxedes - Matrícula 928941**

**SUPLENTE: Louricledson Nogueira da Silva - Matrícula 1021923**

**Art. 2º - Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.**

Macapá (AP), 04 de maio de 2023.  
Cleiton Brandão da Rocha  
Diretor Presidente do IPEM/AP  
Decreto nº. 1908/2021

Protocolo 14371

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 9912530914 - IPEM-AP**

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAPÁ - IPEM/AP, CNPJ: 03.594.436/0001-44**

**CONTRATADA: EMPRESABRASILEIRADECORREIOS E TELÉGRAFOS - CNPJ nº 34.028.316/7624-61**

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** As partes celebram o presente 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 9912530914 - IPEM/AP, instruído através do Processo

nº 52623.000068/2020-17, Interno nº 065/2020, sujeitando-se às normas disciplinares regido pelos termos do art. 37, XXI da Constituição Federal, da Lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 3182/2016, e **conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores.**

Serviços de Natureza continuada como indica o inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, que prevê a possibilidade de prorrogação do contrato até o limite de 60 (sessenta) meses.

**DO OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses.

**DA VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, **com início na data em 16/04/2023, encerramento em 15/04/2024.**

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A classificação das despesas decorrentes deste 2º TERMO ADITIVO ao contrato nº. 9912530914 - IPEM-AP se dará da seguinte forma: Projeto/Atividade/Programa de Trabalho nº 11520323122.000124790160000, Elemento de Despesa nº 33.90.39, Fonte: 700.

**DO VALOR: O VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO É DE R\$ 46.460,10 (quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta reais e dez centavos).**

**DARATIFICAÇÃO:** Ficam mantidas as demais obrigações estabelecidas em contrato não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**DATA DA ASSINATURA:** 14 de abril de 2023.

**SIGNATÁRIOS:** CLEITON BRANDÃO DA ROCHA, pelo contratante, e HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO e GUSTAVO PEREIRA FERREIRA, representantes legais, pela contratada.

Macapá (AP), 04 de maio de 2023.  
Cleiton Brandão da Rocha  
Diretor Presidente do IPEM/AP  
Decreto nº. 1908/2021

Protocolo 14361

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 001/2018 - IPEM AP**

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ - IPEM/AP - CNPJ: 03.594.436/0001-44**

**CONTRATADA: ESTRELA DE DAVI SEGURANÇA LTDA - ME - CNPJ nº 20.183.424/0001-46**

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** As partes celebram o presente 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 001/2018 - IPEM/AP, sujeitando-se às normas disciplinares regidas pelos termos do art. 57, § 4º da Lei nº 8.666/1993, que prevê a possibilidade de prorrogação

de contratos cujo objeto seja a execução de serviços contínuos, até sessenta meses.

**DO OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses do prazo de vigência contratual, em caráter excepcional, celebrado com a empresa especializada para prestação dos serviços continuados de Vigilância Patrimonial Armada, visando desenvolver a guarda e vigilância do INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ - IPEM/AP.

**DA VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, com início na data em 03/05/2023, encerramento em 02/05/2024, podendo ser extinto anterior aos 12 (doze) meses, caso a finalização da licitação do objeto ocorra antes.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste 5º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 001/2018/IPEM-AP correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Fonte 700, Programa/Ação: 1.15.203.23.122. 0001. 2479. 0.160000 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - IPEM/AP - Estado. - Natureza da Despesa: 33.90.37 - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA.

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:** Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste termo tem seu valor estimado em R\$ 351.631,44 (trezentos e cinquenta e um mil e seiscentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos).

**DA GARANTIA:** A empresa deverá apresentar à Administração do IPEM, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do Termo Aditivo, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme dispõe o art. 56, §1º, incisos I a III e §§ 2º a 5º da Lei nº 8666/1993.

**DARATIFICAÇÃO:** Ficam mantidas as demais obrigações estabelecidas em contrato não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de maio de 2023.

**SIGNATÁRIOS:** CLEITON BRANDÃO DA ROCHA, pelo contratante, e ANDERSON SOARES MONTEIRO pela contratada.

Macapá (AP), 04 de maio de 2023.  
Cleiton Brandão da Rocha  
Diretor Presidente do IPEM/AP  
Decreto nº. 1908/2021

Protocolo 14366

## Junta Comercial do Amapá

PORTARIA Nº 037/2023 - JUCAP

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - JUCAP, no uso de suas atribuições que

lhe são conferidas pelo art. 23 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, pelo art. 25 do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, pelo art. 29 da Lei Estadual nº. 2.297/2018, pelo art. 10 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº. 006/2018, e

**Considerando** a necessidade de atualização e melhoria das rotinas de trabalho e dos fluxos de tramitação dos processos administrativos, para perfeita observância das modificações introduzidas pela Lei Estadual nº. 2.297/2018 e pela Resolução nº. 006/2018 na estrutura organizacional da JUCAP;

**Considerando** que a padronização das tarefas e rotinas administrativas se mostra essencial para o bom desempenho dos serviços públicos prestados pela JUCAP;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Instituir Grupo de Trabalho para a realização de estudos, debates e coleta de informações, visando a elaboração dos Procedimentos Operacionais Padrões (POPs) e dos Fluxogramas da Junta Comercial do Estado do Amapá - JUCAP, para estabelecer e descrever as atividades relacionadas às rotinas de trabalho, de forma padronizada e objetiva, bem como para possibilitar a visualização das etapas dos diversos serviços realizados.

**Art. 2º** - O Grupo de Trabalho será composto pelos servidores abaixo relacionados:

ALBERTO SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM  
HELÍSIA COSTA GÓES  
ZUNEIDE FERREIRA GOMES  
ISABELLA PONTES MOUTINHO  
MARCIA NUNES REIS  
LUIS OTÁVIO SÁ DE MIRANDA  
ANDREA DA SILVA PIMENTEL  
ALANDER LOPES DE OLIVEIRA  
FAUSTO SOUZA DO CARMO  
JOSÉ ROBENILDO SOUSA JUNIOR  
ELEN DIAS FREIRE  
EVALDO PATRICK DE FARIAS ATAÍDE  
ADRIANA DA SILVA PIMENTEL  
CLERIA MARIA CAMPOS QUINTELA  
EMERSON CONCEIÇÃO MIRA  
YURI COELHO DOS REIS

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 03 de maio de 2023.  
Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem  
Presidente

Protocolo 14342

PORTARIA Nº 038/2023 - JUCAP DE 04 DE MAIO DE 2023

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.

23 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, pelo art. 25 do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, pelo art. 29 da Lei Estadual nº 2.297/2018, pelo art. 10 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº. 006/2018

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Revogar a Port. Nº 118/2021-JUCAP de 17/08/2021, que designava os servidores Isabela Pontes Moutinho-Gestora de Informação e João Victor Nascimento da Silva - Suplente, no gerenciamento das informações dos sistemas E-OUV e E-SIC- /AP.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM  
Presidente /JUCAP

Protocolo 14350

**PORTARIA Nº 039/2023 - JUCAP DE 04 MAIO DE 2023**

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso I, da lei nº 8.934/94, art. 29 da Lei 2.297/2018 e art.10, inciso XVIII do Regimento Interno da JUCAP, aprovado pela Resolução nº 006 de 26/07/2018 da JUCAP.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor **JOSÉ ROBENILDO SOUSA JUNIOR** - Gestor de Informação, a fim de gerenciar as informações dos referidos sistemas E-OUV AMAPA e E-SIC.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM  
Presidente/JUCAP

Protocolo 14351

**Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural****PORTARIA N.º 049/2023- UP/COAFI/-RURAP**

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 0024, 02 de janeiro de 2023, tendo em vista o teor do **MEMO Nº 004/2023 - NAFI/COAFI**,

**RESOLVE:**

**Art.1º)** Homologar o deslocamento do servidor **RAIMUNDO ANTONIO FERREIRA DA SILVA - MOTORISTA OFICIAL**, que se deslocou da Sede Central até os municípios de **Mazagão e Porto Grande - AP**, com o objetivo de dar apoio no transporte das mudas de

açai nos municípios citados acima, **no período de 17 à 20 de abril de 2023.**

**Art. 2º)** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º)** Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 25 de abril de 2023.  
DORIVAL DA COSTA DOS SANTOS  
Diretor Presidente do RURAP  
Decreto nº 0024/2023 - GEA

Protocolo 14378

**PORTARIA N.º 050/2023- UP/COAFI/-RURAP**

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 0024, 02 de janeiro de 2023, tendo em vista o teor do **MEMO Nº 006/2023 - LMP/COAFI/RURAP**,

**RESOLVE:**

**Art.1º)** Autorizar o deslocamento do servidor **JURACI SOCORRO DE ARAUJO E SILVA - RESPONSÁVEL POR ATIVIDADE DE LOGÍSTICA DE MATERIAL E PATRIMONIO- RURAP**, que se deslocará da sede central até os municípios de **Porto Grande, Pedra Branca do Amapari, Serra do Navio, Tartarugalzinho, Pracuúba, Amapá, Calçoene e Cutias do Araguari - AP**, com o objetivo de realizar visitas para verificar a situação de ocupação de imóveis que se encontram na carga patrimonial do RURAP nos municípios de **Pedra Branca do Amapari, Serra do Navio, Amapá, Calçoene e Cutias do Araguari - AP**, com o intuito de regularizar os mesmos, caso necessário a utilização por este instituto. Realizar a colocação de Plaquinhas de tombamento patrimonial nos móveis existentes no escritório do município de **Porto Grande, Calçoene e Amapá - AP** e também dos tratores disponibilizados pelo RURAP e que se encontram nos municípios de **Tartarugalzinho e Pracuúba - AP**, além de elaborar e realizar a assinatura dos Termos de Responsabilidade desses veículos por seus respectivos responsáveis, **no período de 08 à 16 de maio de 2023.**

**Art. 2º)** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º)** Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 25 de abril de 2023.  
DORIVAL DA COSTA DOS SANTOS  
Diretor Presidente do RURAP  
Decreto nº 0024/2023 - GEA

Protocolo 14384

**PORTARIA N.º 051/2023- UP/COAFI/-RURAP**

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP**, no uso de suas atribuições conferidas

pelo Decreto nº 0024, 02 de janeiro de 2023, tendo em vista o teor do **MEMO Nº 006/2023 - LMP/COAFI/RURAP**,

**RESOLVE:**

**Art.1º) Autorizar o deslocamento do servidor RAIMUNDO CHAGAS DA SILVA - CHEFE DE UNIDADE**, que se deslocará da sede central até os municípios de **Porto Grande, Pedra Branca do Amapari, Serra do Navio, Tartarugalzinho, Pracuuba, Amapá, Calçoene e Cutias do Araguari - AP**, com o objetivo de auxiliar o responsável da Logística e Material e Patrimônio na realização de visitas para verificar a situação de ocupação de imóveis que se encontram na carga patrimonial do RURAP nos municípios de **Pedra Branca do Amapari, Serra do Navio, Amapá, Calçoene e Cutias do Araguari - AP**, com o intuito de regularizar os mesmos, caso necessário utilização por este instituto. Realizar a colocação de Plaquinhas de tombamento patrimonial nos moveis existentes no escritório dos municípios de **Porto Grande, Calçoene e Amapá - AP** e também dos tratores disponibilizados pelo RURAP e que se encontram nos municípios de **Tartarugalzinho e Pracuúba - AP**, além de elaborar e realizar a assinatura dos Termos de Responsabilidade desses veículos por seus respectivos responsáveis, **no período de 08 à 16 de maio de 2023**.

**Art. 2º)** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º)** Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 25 de abril de 2023.  
DORIVAL DA COSTA DOS SANTOS  
Diretor Presidente do RURAP  
Decreto nº 0024/2023 - GEA

Protocolo 14386

**PORTARIA N.º 052/2023- UP/COAFI/-RURAP**

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 0024, 02 de janeiro de 2023, tendo em vista o teor do **MEMO Nº 006/2023 - LMP/COAFI/RURAP**,

**RESOLVE:**

**Art.1º) Autorizar o deslocamento do servidor JARCY DA SILVA ALMEIDA - MOTORISTA OFICIAL**, que se deslocará da sede central até os municípios de **Porto Grande, Pedra Branca do Amapari, Serra do Navio, Tartarugalzinho, Pracuuba, Amapá, Calçoene e Cutias do Araguari - AP**, com o objetivo de conduzir o veículo que transportara o responsável da logística de material e patrimônio aos municípios acima citados e auxiliar na realização de visitas para verificar a situação de ocupação de imóveis que se encontram na carga patrimonial do RURAP nos municípios de **Pedra Branca do Amapari, Serra do Navio, Amapá, Calçoene e Cutias do Araguari - AP**, com o intuito de regularizar os mesmos, caso necessário utilização por este instituto. Realizar a

colocação de Plaquinhas de tombamento patrimonial nos moveis existentes no escritório dos municípios de **Porto Grande, Calçoene e Amapá - AP** e também dos tratores disponibilizados pelo RURAP e que se encontram nos municípios de **Tartarugalzinho e Pracuúba - AP**, além de elaborar e realizar a assinatura dos Termos de Responsabilidade desses veículos por seus respectivos responsáveis, **no período de 08 à 16 de maio de 2023**.

**Art. 2º)** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º)** Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 25 de abril de 2023.  
DORIVAL DA COSTA DOS SANTOS  
Diretor Presidente do RURAP  
Decreto nº 0024/2023 - GEA

Protocolo 14387

**PORTARIA N.º 053/2023- UP/COAFI/-RURAP**

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 0024, 02 de janeiro de 2023, tendo em vista o teor do **MEMO Nº 004/2023 - Regional Oeste/ RURAP**,

**RESOLVE:**

**Art.1º) Autorizar o deslocamento do servidor MANOEL CARLOS SIQUEIRA CHAVES - GERENTE REGIONAL OESTE**, que se deslocará da sede central até os Municípios de **Ferreira Gomes, Porto Grande, Pedra Branca do Amapari e Serra do Navio - AP**, objetivando à organização e nivelamento das atividades de ATER relacionadas aos Programas e parcerias em execução pelo RURAP. Realizar visitas aos Produtores beneficiários dos referidos Programas, **no período de 03 a 12 de maio de 2023**.

**Art. 2º)** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º)** Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 26 de abril de 2023.  
DORIVAL DA COSTA DOS SANTOS  
Diretor Presidente do RURAP  
Decreto nº 0024/2023 - GEA

Protocolo 14388

**Centro de Reabilitação do Amapá****PORTARIA N º 010/2023-CREAP**

**A DIRETORA-PRESIDENTE DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº0415 de 21 de janeiro De 2022, e conforme dispositivos da Lei nº2.211 de 14 de junho de 2017.

**RESOLVE:**

**ART. 1º** Designar o servidor, para que na qualidade de representante desta autarquia, acompanhe e fiscalize a fiel execução do contrato a seguir especificados:

Objeto	
Objetivo de contratar prestação de serviços de Recepção, Auxiliar Administrativo, Jardinagem, Limpeza, Conservação com fornecimento de mão-de-obra, materiais de limpeza e higiene para o CREAP.	
Contrato	Fiscal do Contrato
Contrato nº003/2018 CREAP - CLEAN SERVICE CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ nº 08.625.368/0001-57)	Eugenio Ramonn Leite Machado

**Art. 2º** Estabelecer que cópia desta constem dos processos acima indicados.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

**Art. 4º** Dê se ciência. Publique -se e cumpra -se.

Macapá -AP, 16 de fevereiro de 2022.

ALINE RIBEIRO GOES

DIRETORA - PRESIDENTE DO CREAP

DECRETO nº0415/2022-GEA

Protocolo 14300

### PORTARIA Nº 011/2023-CREAP

**A DIRETORA-PRESIDENTE DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº0415 de 21 de janeiro De 2022, e conforme dispositivos da Lei nº2.211 de 14 de junho de 2017.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar **Dr. NAZIR RACHID FILHO** - Ouvidor do Centro de Reabilitação do Amapá - CREAP, como responsável pelo monitoramento e atendimento das demandas recebidas pelo Sistema Informatizado de Ouvidoria do Poder Executivo do Amapá - OUV Amapá nesta instituição.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá -AP, 28 de abril de 2023.

ALINE RIBEIRO GOES

DIRETORA - PRESIDENTE DO CREAP

DECRETO nº0415/2022-GEA

Protocolo 14301

### Amapá Previdência

#### PORTARIA Nº 72/2023 - AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência - AMPREV,

no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0028 de 02 de janeiro de 2023 e considerando o ofício nº 130204.0077.1572.0101/2023 - DIFAT/AMPREV;

**RESOLVE:**

Designar as servidoras **MAJ PM Sônia Priscila de Souza Cunha**, Diretora de Benefícios Militares, **Lucélia Araújo Quaresma**, Diretora Financeira e Atuarial, **Narléia Wanderley Salomão**, Diretora de Benefícios e Fiscalização e **Rosa Janaina de Lacerda Marcelino Abdon**, Gerente Administrativa para viajarem da sede de suas atribuições, Macapá/AP, até a cidade de Brasília/DF, no período de 23 a 26 de abril de 2023.

A viagem tem como objetivo de participarem do "Curso Avançado para Ordenadores de Despesa e Gestores Públicos.

Macapá/AP, 18 de abril de 2023.

Jocildo Silva Lemos

Diretor Presidente

Protocolo 14374

### Fundação Marabaixo

#### PORTARIA Nº 10/2023 - FUNDAÇÃO MARABAIXO

**A DIRETORA - PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL-FUNDAÇÃO MARABAIXO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 0260 de 18 de janeiro de 2023, e o que consta no art. 1º da Lei Estadual 1.700, de 17 de julho de 2012, alterado pela Lei Estadual 2.124, de 02 de dezembro de 2016,

**Resolve:**

**Art.1º** Designar os servidores que serão responsáveis por operacionalizar o canal informatizado do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Estadual (Ouv Amapá), bem como elaboração e divulgação de informações pertinentes ao sistema Ouv Amapá. Conforme a relação abaixo:

Servidor	Matricula
Laura Cristina Da Silva	0979573-1-01
Naide Filgueira De Carvalho	0974709-5-01
Jacqueline Lima Aguiar	0121115-3-03

**Art.2º** - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 04 de maio de 2023

JOSILANA DA COSTA SANTOS

PRESIDENTE-FUNDAÇÃO MARABAIXO

Decreto GEA 0260/2023

Protocolo 14352



## Ministério Público

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO. Nº 012/2023

O Ministério Público do Estado do Amapá, através do seu Pregoeiro, comunica aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico nº 012/2023** que tem por objeto(resumo): Aquisição de 01 (um) VEÍCULO TIPO PICK UP 4x4, cabine dupla, diesel, motor 2.8, manual, zero quilômetro, ano de fabricação/modelo 2022/2023 ou superior, conforme as especificações e exigências contidas no Termo de Referência e anexos do Edital, referente ao processo nº. 20.06.0000.0001161/2023-41 - MPAP. O edital poderá ser obtido a partir da publicação deste aviso no D.O.E. no seguinte endereço: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) ou [www.mpap.mp.br](http://www.mpap.mp.br). Dados para dúvidas e esclarecimentos: e-mail [cpl@mpap.mp.br](mailto:cpl@mpap.mp.br), Prédio da Procuradoria Geral de Justiça - Promotor Haroldo Franco, Rua do Araxá, s/n, bairro Araxá, Macapá-AP, Cep 68.903-883, sala do Pregoeiro/CPL - Fone-Fax: (96) 3198-1652.

Início do acolhimento das Propostas e Documentação:  
Dia 08/05/2023 às 08:00h.

Fim do acolhimento das Propostas e Documentação: Dia  
23/05/2023 às 10:00h.

**DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 23/05/2023 às 10:00h.** (Horário de Brasília), no sítio eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), **UASG: 925037, Pregão Eletrônico: 0122023.**

Todos os horários são referentes ao de Brasília-DF.

Macapá-AP, 04/05/2023  
ANTONIO PEREIRA DA COSTA NETO  
Pregoeiro/MPAP

Protocolo 14354

## Defensoria Pública

### ERRATA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2022

#### VINCULADO AO PROCESSO N.º 3.000000.035/2023/ DPE-AP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º121, de 31 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Errata do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 062/2022-DPE-AP, **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ** como contratante e a empresa **TCI PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, publicada no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá n.º 036, de 01 de março de 2023 e no Diário Oficial do Estado do Amapá n.º 7.867 de 02 de março de 2023..

**ONDE SE LÊ:**

**VINCULADO AO PROCESSO Nº 3.000000.034/2023/  
DPE-AP**

**Leia-se:**

**VINCULADO AO PROCESSO Nº 3.000000.035/2023/  
DPE-AP**

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 04 de maio de 2023.  
JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Protocolo 14339

## Prefeitura de Ferreira Gomes

### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023/CPL/PMFG - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0015/2023-SEMOSP/PMFG

O Presidente no uso de suas atribuições torna público a TOMADA DE PREÇOS nº 001/2023, no dia 24 de maio de 2023, às 09h00min, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, na Rua: Duque de Caxias, s/n, Centro, CEP nº 68.915-000, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES-AP. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa decorrente desta contratação, no valor máximo estimado de **R\$ 1.502.000,00 (um milhão, quinhentos e dois mil reais)**, de acordo com as especificações contidas nos anexos do edital. O edital completo poderá ser obtido junto à Comissão, no endereço acima, de segunda à sexta, das 08h00 às 12:00, no endereço acima descrito. A retirada de edital se dará com a apresentação de documento de identificação ou por procurador devidamente constituído por meio de procuração ou carta de credenciamento assinada pelo sócio da empresa acompanhada do contrato social e carimbo da empresa.

Ferreira Gomes-AP, 04 de Maio de 2023.

ALISSON DIAS DO RÊGO  
PRESIDENTE DA CPL/PMFG

Protocolo 14345

## Prefeitura de Oiapoque

### PREFEITURA DE OIAPOQUE AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

O MUNICÍPIO DE OIAPOQUE torna público aos interessados, que o Pregão Eletrônico nº 008/2023-CCL/PMO, cujo objeto é a Aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), com CAP 50/70, para o Município de Oiapoque, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), Restou DESERTA, pelo motivo de não haver interessados.

Oiapoque/AP, 17 de abril de 2023.  
DENILSO TRINDADE DO NASCIMENTO  
Pregoeiro

Protocolo 14231

### PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE EXTRATO DE CONTRATO Nº 004-2023-SEMAD-PMO

Processo Administrativo nº 023/2023. Dispensa de Licitação nº 002/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) EM FORNECIMENTO SOB DEMANDA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA), ACONDICIONADO EM CILINDRO DE P-13 - BOTIJÃO 13 KG, VISANDO ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, Adjudicado **ABREU & SOUSA LTDA**, CNPJ: **37.321.489/0001-03** com vigência até 31/12/2023, no valor total de **R\$ R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais)**. Fonte de recurso próprio.

Breno Lima de Almeida  
Prefeito Municipal

Protocolo 14230

## Prefeitura de Itaubal

### AVISO DE REMARCAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 006/2023-CL/PMI

PROCESSO Nº. 1310.3321.2022-PMI  
Através do endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), sob o Nº LICITAÇÃO: 999298.

A Prefeitura Municipal de Itaubal, por meio da Secretaria Municipal De Agricultura e esta Pregoeira designada pelo decreto nº 038/2023-GAB/PMI e equipe de apoio, torna público para conhecimento dos interessados o AVISO DE REMARCAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2023-CL/PMI, processo administrativo nº 1310.3321/2022-PMI, Cujo Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA - Trator Agrícola de Pneus - (CONVÊNIO Plataforma + Brasil Nº. 932392/2022) - que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Defesa, Programa Calha Norte**, conforme

condições, especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência anexo I do Edital.

**ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** até o dia 22/05/2023 às 09h30 min (horário de Brasília)

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 22/05/2023 às 09h30min (horário de Brasília)

**ÍNICIO DA SESSÃO DE DISPUTA:** 22/05/2023 às 10h00min (horário de Brasília).

**Informações pelo e-mail:** [clpmi2023@gmail.com](mailto:clpmi2023@gmail.com).

**Itaubal-AP, 03 de Maio de 2023.**

**Rafaela Karina Viana da Silva**

**Pregoeira-PMI**

**Decreto nº 038/2023-GAB/PMI**

### RETIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itaubal-AP, através da Central de Licitações e esta pregoeira, torna público a Retificação do Pregão nº **006/2023-CL/PMI** do Processo Administrativo nº **1310.3321/2022-PMI**, publicado no Diário Oficial nº 7.909, Pag. 66, no dia 02 de Maio de 2023, conforme segue:

#### ONDE SE LÊ:

**ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** até o dia 15/05/2023 às 09h30 min (horário de Brasília)

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 15/05/2023 às 09h30min (horário de Brasília)

**ÍNICIO DA SESSÃO DE DISPUTA:** 15/05/2023 às 10h00min (horário de Brasília).

#### LEIA-SE:

**ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** até o dia 22/05/2023 às 09h30 min (horário de Brasília)

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 22/05/2023 às 09h30min (horário de Brasília)

**ÍNICIO DA SESSÃO DE DISPUTA:** 22/05/2023 às 10h00min (horário de Brasília).

As demais informações publicadas permanecem inalteradas.

Itaubal-AP, 03 de Maio de 2023.

Rafaela Karina Viana da Silva

Pregoeira-PMI

Decreto nº 038/2023-GAB/PMI

Protocolo 14238

### EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003.1/2023-CL/PMI**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAUBAL**, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no instrumento Anexo I - Termo de Referência que integra o Edital e seus anexos, conforme segue a ATA Nº **006/2023-CL/PMI**. Empresa: PMA SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 17.660.658/0001-22, no valor de R\$ 425.889,99 (Quatrocentos E Vinte E Cinco Mil, Oitocentos E Oitenta E Nove Reais E Noventa E Nove Centavos.)

DATA DA ASSINATURA DA ARP: **28/04/2023**. Vigência da ARP: 12 meses. A Ata de Julgamento está disponível no site <https://www.licitacoes-e.com.br/>. Licitação nº993001. A Ata de Registro de preço original encontra-se acostada ao Processo Administrativo nº 0410.2278/2022-PMI.

Protocolo 14322

## Publicações Diversas

O INSTITUTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO-IFOPE - CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARECER NO 64/2017 - CEE-AP, TERMODEEXPANSÃO EJA EAD/RESOLUÇÃO NO 53/2019-CEE/AP CNPJ NO 25.114.233/0001-46, ATRAVÉS DO SEU DIRETOR GERAL, VEM TORNAR PÚBLICO a LISTA DOS CONCLUÍNTES EJA MÉDIO.

ADALBERTO VIEIRA BONILHA; ANDERSON MARCOS FERREIRA; MARCIA REGINA MILONI PESSANO COELHO; SANDRA SILVIA DA SILVA BANDEIRA; ADALBERTO DA SILVA OLIVEIRA; ADRIEL DOS SANTOS NASCIMENTO; ADRYAN LUIS GUARÉ VAZ; ALDEMARIO APARECIDO SOARES DE ARIFA; ALEANDRO ARANTES; ALEX APARECIDO TEIXEIRA; ARTHUR PEREIRA DE AQUINO; BEATRIZ APARECIDA DOS SANTOS; BRUNO MARAES; CAIO CESAR DE OLIVEIRA XAVIER; CAMILA FERREIRA FIUZA; CELSO MANOEL VELLOSO; EDUARDO GALLO PEREIRA; ELAINE LEITE DE CAMARGO MIRANDA; ELIBETANIA FERREIRA NUNES DA SILVA; ELISABETE REGINA NOGUEIRA PEDRO; ERICK DE SOUZA GONÇALVES; FABIO HENRIQUE DE MORAES PEREIRA; FERNANDO VITOR DA SILVA; GERALDO CÉLIO RIBEIRO; GILSON BATISTA DA SILVA; GILSON MIGUEL DOS SANTOS; GIOMAR GONÇALVES DE CARVALHO; GIVANILDO ALVES DA SILVA; GUILHERME MATEUS DE ABREU MACHADO; GUSTAVO TEIXEIRA; ISABEL CRISTINA DA SILVA; ISADORA MEYER PELLICEL; IVAN CARDOSO RODRIGUES DA SILVA; JACKSON DE JESUS SABOIA; JAIME PAULO DA SILVA DESTRO; JOEL DE OLIVEIRA RIBEIRO; JORGE YUDI CASTRO UEMURA; JOSÉ

FLAVIO MACIEL DOS SANTOS; JOSÉ ROGÉRIO SANTOS DE FELIX CIRIACO; JOSUÉ GÊNESIS SOUTO DE PROENÇA; JULIA MOTA MACHADO; JÚLIA VITÓRIA DA SILVA FERRAZ; JUSCELINO ARAUJO; KANANDA DE OLIVEIRA; LUCAS BARBOSA ALVES; LUCIA CORRÊA FARIAS; LUCIANA FELIPE DO NASCIMENTO; LUCIANO SILVA MOURA; LUCIENE MARIADA SILVA SATURNO; LUCIMARA SILVA FREIRE; LUIS FERNANDO SAMPAIO ROJAS; LUIZ FERNANDO DE LIMA BERTOLAI; MARCIA DOS SANTOS SILVA; MARCIA ROSELI DOS SANTOS MESQUITA; MARCO AURÉLIO ANDRADE DOS SANTOS; MARCOS DANIEL SILVA; MARIA XAVIER NOVAIS DIAS; MARILENE FERNANDES DE SANTANA; MATEUS DA LUZ ALVES FRANÇA; MERCEDES BENDINSKAS; NILTON CESAR DE OLIVEIRA; OSVALDO JOSÉ AMORIM JUNIOR; PAULO SANTANA MORAIS; PELLINE SIMÕES DOMINGUES; PRISCILA TAVARES DO NASCIMENTO; PRISCILENE MARQUES FONSECA CORREA; QUEZIA GONÇALVES CALOBRISE; RALIONE FRANCISCO ALVES; RONALDO ALEXANDRE MARTINS; SIMONE ANDREIA RIBAS CARDOSO GARCIA; ULISSES DE OLIVEIRA; VALDENICE DA SILVA TAVARES; VINICIUS RIBAS CARDOSO GARCIA; WBIANE MARIA ALVES ARANTES; WILLIAM GOMES DE OLIVEIRA.

Protocolo 14395

A **EMPRESA ETECON LTDA**, inscrita no CNPJ: **14.505.945/0001-70**, localizada com sua Unidade Matriz na Rodovia AP-20, N°2562, Linha D/Km9, no qual executa a atividade de **POSTO DE LAVAGEM DE VEÍCULO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, REPARO E GUARDA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO**, torna público que requereu a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E POSTURA URBANA - SEMAM, a **RENOVAÇÃO** de sua **LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO**.

Protocolo 14255

PUBLICIDADE



Cód. verificador: 153740742. Cód. CRC: A02D8AD  
Documento assinado eletronicamente por **CAIO DE JESUS SEMBLANO MARTINS** em 04/05/2023 21:59, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

